

**CADERNOS  
TÉCNICOS  
PROCIV**

**4**

**Estabelecimentos**

**de Apoio Social**

**a Pessoas Idosas**

**Manual para a**

**Elaboração de**

**Planos de Segurança**

EDIÇÃO:

**AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL**

DEZEMBRO DE 2008



## ÍNDICE

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>09</b>
<b>2. ESTABELECIMENTOS DE APOIO SOCIAL A PESSOAS IDOSAS</b>	<b>11</b>
2.1 TIPOS DE ESTABELECIMENTOS	11
2.2 ENQUADRAMENTO LEGAL	12
2.3 RISCOS MAIS RELEVANTES NESTE TIPO DE ESTABELECIMENTOS	13
<b>3. CARACTERIZAÇÃO DO RISCO DE INCÊNDIO</b>	<b>14</b>
3.1 SEGUNDO O REGULAMENTO TÉCNICO DE SCIE	14
3.1.1 UTILIZAÇÕES-TIPO	14
3.1.2 CATEGORIAS DE RISCO	15
3.2 FACTORES DE RISCO	15
3.2.1 CÁLCULO DO EFECTIVO	16
3.2.2 ALTURA DO ESTABELECIMENTO	17
3.3 LOCAIS DE RISCO NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO	17
3.3.1 LOCAIS DE RISCO A	17
3.3.2 LOCAIS DE RISCO B	18
3.3.3 LOCAIS DE RISCO C	18
3.3.4 LOCAIS DE RISCO D	19
3.3.5 LOCAIS DE RISCO E (NÃO SE APLICAM)	19
3.3.6 LOCAIS DE RISCO F	19
3.4 DETERMINAÇÃO DA CATEGORIA DE RISCO DO ESTABELECIMENTO	19
3.5 INTRODUÇÃO ÀS CONDIÇÕES DE SCIE	20
3.5.1 CONDIÇÕES EXTERIORES AOS EDIFÍCIOS	20
3.5.2 COMPORTAMENTO AO FOGO	21
3.5.3 CONDIÇÕES DE EVACUAÇÃO	22
3.5.4 INSTALAÇÕES TÉCNICAS	24
3.5.5 EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA	25
<b>4. PLANO DE SEGURANÇA</b>	<b>27</b>
4.1 O QUE É O PLANO DE SEGURANÇA	27
4.2 ELABORAÇÃO, APRECIÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA	27
4.3 RESPONSABILIDADES NA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA SEGURANÇA	28
4.4 DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PLANO DE SEGURANÇA	29
4.4.1 DE LARES DE IDOSOS, RESIDÊNCIAS E CENTROS DE NOITE	29
4.4.2 DE CENTROS DE DIA E CENTROS DE CONVÍVIO	29
4.5 GESTÃO DOCUMENTAL DO PLANO DE SEGURANÇA	30
4.5.1 PROMULGAÇÃO DO PLANO	30
4.5.2 REVISÕES	30
4.5.3 LISTA DE DISTRIBUIÇÃO	31
4.6 REGISTOS DE SEGURANÇA	32
4.7 PREVENÇÃO	32
4.7.1 PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO	32
4.7.2 PLANO DE PREVENÇÃO	33
4.8 EMERGÊNCIA	33
4.8.1 PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA	34
4.8.2 PLANO DE EMERGÊNCIA INTERNO	34
4.8.2.1 PLANO DE ACTUAÇÃO	35

4.8.2.2 PLANO DE EVACUAÇÃO	35
4.9 EQUIPA DE SEGURANÇA	36
4.10 POSTO DE SEGURANÇA	36
<b>5. ROTINAS DA ORGANIZAÇÃO DE SEGURANÇA</b>	<b>38</b>
5.1 ACTUALIZAÇÃO DOS REGISTOS DE SEGURANÇA	38
5.2 ACÇÕES DE FORMAÇÃO	38
5.2.1 FORMAÇÃO EM SCIE	38
5.2.1.1 SENSIBILIZAÇÃO	38
5.2.1.2 FORMAÇÃO ESPECÍFICA EM SCIE	38
5.2.2 FORMAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS	39
5.2.3 FORMAÇÃO GERAL EM GERONTOLOGIA	39
5.3 SIMULACROS	39
<b>6. ACTUAÇÃO EM CASO DE EMERGÊNCIA</b>	<b>40</b>
6.1 PROCEDIMENTOS DE DETECÇÃO, ALARME E ALERTA	40
6.2 UTILIZAÇÃO DOS MEIOS DE 1.ª E 2.ª INTERVENÇÃO	41
6.2.1 1.ª INTERVENÇÃO	42
6.2.1.1 EXTINTORES	42
6.2.1.2 BOCAS-DE-INCÊNDIO DO TIPO CARRETEL	45
6.2.2 2.ª INTERVENÇÃO	46
6.2.2.1 BOCAS-DE-INCÊNDIO DO TIPO TEATRO	46
6.3 PROCEDIMENTOS DE EVACUAÇÃO (PONTO DE ENCONTRO / ZONA DE REFÚGIO)	46
6.4 APOIO À INTERVENÇÃO EXTERNA	48
6.5 PLANO DE COMUNICAÇÃO	48
<b>7. RISCOS EXTERNOS – MEDIDAS GERAIS DE PREVENÇÃO E PREPARAÇÃO</b>	<b>49</b>
7.1 ONDAS DE CALOR	49
7.2 INUNDAÇÕES	50
7.3 SISMOS	50
7.4 INSTABILIDADE DOS TERRENOS	51
7.5 INCÊNDIOS FLORESTAIS	51
<b>8. REPOSIÇÃO DA NORMALIDADE (PÓS EMERGÊNCIA)</b>	<b>52</b>
<b>9. ANEXOS</b>	<b>53</b>
ANEXO 1 - MODELO DE FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	53
ANEXO 2 - MODELO DE LISTA DE CONTACTOS DE EMERGÊNCIA INTERNOS	54
ANEXO 3 - MODELO DE LISTA DE CONTACTOS DE EMERGÊNCIA EXTERNOS	58
ANEXO 4 - MODELO DE LISTA DE EQUIPAMENTOS DE SCIE	59
ANEXO 5 - MODELOS DE REGISTOS DE SEGURANÇA	60
ANEXO 5.1 - RELATÓRIOS DE VISTORIA E INSPECÇÃO	60
ANEXO 5.2 - RELATÓRIOS DE ANOMALIAS	61
ANEXO 5.3 - REGISTOS DE MANUTENÇÃO	63
ANEXO 5.4 - RELATÓRIOS DE MODIFICAÇÕES, ALTERAÇÕES E TRABALHOS PERIGOSOS	70
ANEXO 5.5 - RELATÓRIOS DE OCORRÊNCIAS (INCIDENTES, ACIDENTES E AVARIAS)	71
ANEXO 5.6 - RELATÓRIOS DE ACÇÕES DE FORMAÇÃO E SIMULACROS	72
ANEXO 6 - INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA	76
ANEXO 6.1 - INSTRUÇÕES GERAIS	76
ANEXO 6.2 - INSTRUÇÕES PARTICULARES	76
ANEXO 6.3 - INSTRUÇÕES ESPECIAIS	77
ANEXO 7 - CONTEÚDO DO ESTUDO OU PROJECTO DE SEGURANÇA	78

ANEXO 8 - ÍNDICE TIPO DO PLANO DE PREVENÇÃO	81
ANEXO 9 - ÍNDICE TIPO DO PLANO DE EMERGÊNCIA INTERNO	82
ANEXO 10 - PLANTAS DE EMERGÊNCIA	83
ANEXO 11 - MOVIMENTAÇÃO DOS ACAMADOS	84
ANEXO 12 - LISTA DE SIGLAS	85
ANEXO 13 - BIBLIOGRAFIA	86

## ÍNDICE DE QUADROS

I	CONCEITOS APLICÁVEIS AOS ESTABELECIMENTOS	11
II	DIPLOMAS RELEVANTES APLICÁVEIS	12
III	FACTORES DE RISCO - CONCEITOS	15
IV	NÚMERO DE OCUPANTES POR UNIDADE DE ÁREA EM FUNÇÃO DO USO DOS ESPAÇOS	16
V	CATEGORIAS DE RISCO DOS ESTABELECIMENTOS	20
VI	RESISTÊNCIA AO FOGO PADRÃO MÍNIMA DE ELEMENTOS ESTRUTURAIS	21
VII	RESISTÊNCIA AO FOGO PADRÃO MÍNIMA DOS ELEMENTOS DA ENVOLVENTE DE LOCAIS DE RISCO C E D	22
VIII	NÚMERO MÍNIMO DE SAÍDAS EM FUNÇÃO DO EFECTIVO	23
IX	NÚMERO MÍNIMO DE UNIDADES DE PASSAGEM	23
X	DOCUMENTOS DO PLANO EXIGIDOS PARA LARES DE IDOSOS, RESIDÊNCIAS E CENTROS DE NOITE	29
XI	DOCUMENTOS DO PLANO EXIGIDOS PARA CENTROS DE DIA E CENTROS DE CONVÍVIO	30
XII	MODELO TIPO PARA REGISTO DE REVISÕES AO PLANO DE SEGURANÇA	31
XIII	MODELO TIPO DE LISTA DE DISTRIBUIÇÃO	31
XIV	CONFIGURAÇÃO DA EQUIPA DE SEGURANÇA	36

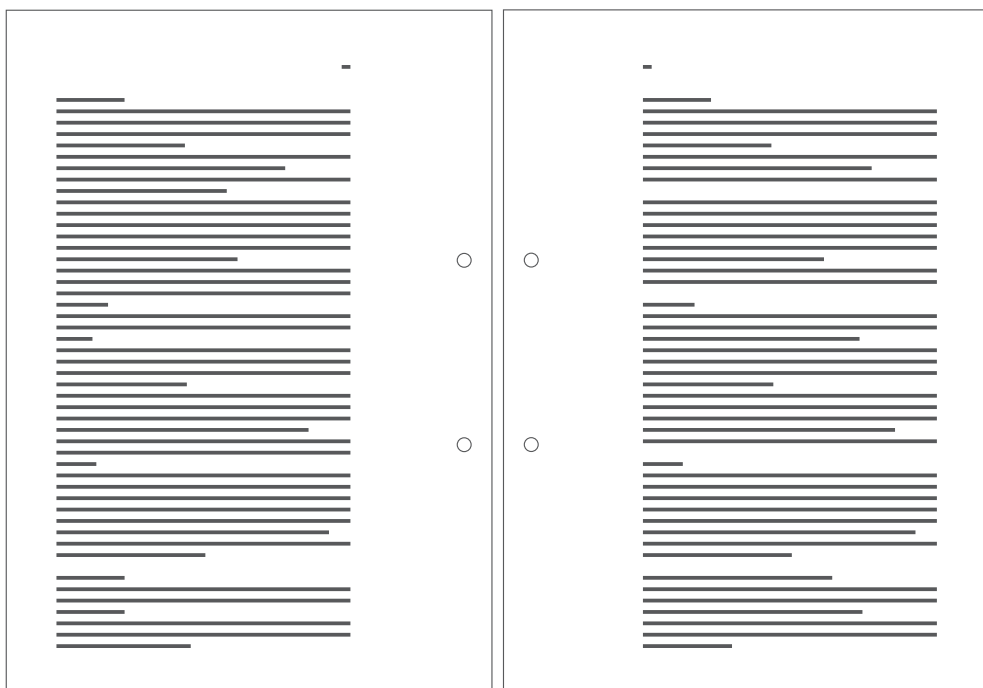
## ÍNDICE DE FIGURAS

1	EXEMPLO DE UM ORGANOGRAMA DE SSI	40
2	EXTINTOR PORTÁTIL E EXTINTOR MÓVEL DE PÓ QUÍMICO	42
3	EXTINTOR PORTÁTIL E EXTINTOR MÓVEL DE CO <sub>2</sub>	42
4	EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO, COM GARRAFA DE GÁS PROPULSOR	42
5	MAPA SELECTIVO DE EXTINTORES	43
6	POSICIONAMENTO DOS EXTINTORES PORTÁTEIS	43
7	ESQUEMA COM O MODO DE UTILIZAR UM EXTINTOR PORTÁTIL	44
8	BOCA-DE-INCÊNDIO DO TIPO CARRETEL	45
9	BOCA-DE-INCÊNDIO DO TIPO TEATRO	46
10	EXEMPLO DE PLANTA DE EMERGÊNCIA	83
11	ALGUMAS FORMAS DE MOVIMENTAÇÃO DOS ACAMADOS	84

## ÍNDICE DE TABELAS

1	MODELO DE FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DO EDIFÍCIO E ESTABELECIMENTO	53
2	MODELO DE LISTA DE CONTACTOS DO RESPONSÁVEL DE SEGURANÇA	54
3	MODELO DE LISTA DE CONTACTOS DA EQUIPA DE SEGURANÇA	55
4	MODELO DE LISTA DE OUTROS CONTACTOS INTERNOS	57
5	MODELO DE LISTA DE CONTACTOS DE EMERGÊNCIA EXTERNOS	58

6	MODELO DE LISTA DE CADASTRO DE EXTINTORES	59
7	MODELO DE MAPA DOS REGISTOS DE RELATÓRIOS DE VISTORIA E INSPECÇÃO	60
8	MODELO DE MAPA DOS REGISTOS DE RELATÓRIOS DE ANOMALIAS NAS INSTALAÇÕES TÉCNICAS	61
9	MODELO DE MAPA DOS REGISTOS DE RELATÓRIOS DE ANOMALIAS NOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA	62
10	MODELO DE MAPA DOS REGISTOS DE ACÇÕES DE MANUTENÇÃO NAS INSTALAÇÕES TÉCNICAS	63
11	MODELO DE MAPA DOS REGISTOS DE ACÇÕES DE MANUTENÇÃO DOS EXTINTORES	64
12	MODELO DE MAPA DOS REGISTOS DE ACÇÕES DE MANUTENÇÃO DA RIA	65
13	MODELO DE MAPA DOS REGISTOS DE ACÇÕES DE MANUTENÇÃO DO SADI	66
14	MODELO DE MAPA DOS REGISTOS DE ACÇÕES DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA	67
15	MODELO DE MAPA DOS REGISTOS DE ACÇÕES DE MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO	68
16	MODELO DE MAPA DOS REGISTOS DE ACÇÕES DE MANUTENÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS	69
17	MODELO DE MAPA DOS REGISTOS DE RELATÓRIOS DE MODIFICAÇÕES, ALTERAÇÕES E TRABALHOS PERIGOSOS	70
18	MODELO DE RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS	71
19	MODELO DE MAPA DOS REGISTOS DE RELATÓRIOS DE OCORRÊNCIAS (INCIDENTES, ACIDENTES E AVARIAS)	71
20	MODELO DE MAPA DOS REGISTOS DE RELATÓRIOS DE ACÇÕES DE FORMAÇÃO	72
21	MODELO DE INFORMAÇÃO BASE PARA A PREPARAÇÃO DO SIMULACRO	73
22	MODELO DE INFORMAÇÃO BASE PARA A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DO SIMULACRO	74
23	MODELO DE MAPA DE REGISTO DE RELATÓRIOS DOS SIMULACROS	75



Antes de imprimir este caderno pense bem se é mesmo necessário. Poupe electricidade, toner e papel.

Se optar por imprimir, este caderno foi preparado para serem usados os dois lados da mesma folha durante a impressão.

## O que é o Manual para a Elaboração de Planos de Segurança em Estabelecimentos de Apoio Social a Pessoas Idosas?

O presente Manual é um documento no qual a Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) pretende expor as medidas de autoprotecção em estabelecimentos de apoio social a pessoas idosas, designadamente no que se refere à organização e gestão da segurança contra o risco de incêndio, visto ser o risco que mais frequentemente ameaça este tipo de estabelecimentos. As medidas de autoprotecção apresentadas encontram-se englobadas no designado **Plano de Segurança** (constituído pelo Plano de Prevenção, Plano de Emergência e pelos Registos de Segurança) definidas no Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RT - SCIE), sendo fundamentais para a prevenção e resposta a situações de emergência. Este Plano de Segurança poderá igualmente ser útil para a prevenção e actuação perante a ocorrência de outros riscos, tais como, ondas de calor, inundações, sismos, instabilidade dos terrenos ou incêndios florestais.

O Plano de Segurança aplica-se a todos os estabelecimentos, a construir ou já existentes à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, que estabelece o novo Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RJ-SCIE), incluindo os de apoio social a pessoas idosas, ficando assim colmatada uma grave lacuna existente na regulamentação de SCIE anterior, que não incluía legislação específica para este tipo de estabelecimentos.

## A quem interessa?

Este Manual interessa aos responsáveis pela elaboração dos Planos de Segurança, aos proprietários, gestores dos estabelecimentos de apoio social a pessoas idosas, que terão de os implementar, acompanhar e manter permanentemente actualizados e operacionais, mas também aos funcionários, colaboradores, visitantes, familiares e utentes destes estabelecimentos.

## Quais são os conteúdos deste Caderno Técnico?

Nos **capítulos 1 e 2** identificam-se os estabelecimentos de apoio social a pessoas idosas considerados neste documento (Lares de idosos, Centros de noite, Residências, Centros de dia e Centros de convívio), estabelecendo os respectivos conceitos e enquadramento legal. Apresenta-se ainda o panorama da evolução das respostas sociais com maior taxa de crescimento entre 1998 e 2006.

No **capítulo 3** faz-se uma introdução ao RT-SCIE, enquadrando os estabelecimentos de apoio social a pessoas idosas, nele designados como «utilização-tipo V - hospitaLares e Lares de idosos», onde se encontram classificados em 4 categorias de risco, sendo a 1.ª de risco reduzido, a 2.ª de risco moderado, a 3.ª de risco elevado e a 4.ª de risco muito elevado. Neste capítulo faz-se ainda uma breve referência às exigências de SCIE contempladas no RT-SCIE para este tipo de estabelecimentos.

No **capítulo 4** é apresentado com mais detalhe o Plano de Segurança, indicando os documentos que o integram consoante o risco do estabelecimento: Plano de Emergência Interno (ou apenas Procedimentos de Emergência para estabelecimentos com menor grau de risco), Plano de Prevenção (ou apenas Procedimentos de Prevenção para estabelecimentos com menor grau de risco) ou Registos de Segurança.

O **capítulo 5** é dedicado às rotinas da organização da segurança (actualização dos registos de segurança, acções de formação e realização de simulacros).

O **capítulo 6** especifica a actuação em caso de emergência, desde os procedimentos de detecção, alarme e alerta, à utilização dos meios de 1.ª e 2.ª intervenção ou os procedimentos de evacuação.

O **capítulo 7** refere-se a um conjunto de recomendações de "Protecção Civil", complementares

ao Plano de Segurança Contra Incêndio, tendo em vista a preparação da resposta a outros riscos colectivos cuja origem é exterior aos edifícios, como são ondas de calor, inundações, sismos, instabilidade dos terrenos ou incêndios florestais

O **capítulo 8** prende-se com a reposição da normalidade após a ocorrência de uma emergência.

O **capítulo 9** apresenta alguns modelos tipo (ficha de caracterização do estabelecimento, listas de contactos de emergência ou registos de segurança) e outra informação diversa constante de Planos de Prevenção e de Planos de Emergência Internos.

## 1. INTRODUÇÃO

1 - Idoso – Indivíduo com 65 e mais anos. Instituto Nacional de Estatística, Conceitos Estatísticos, População

A **população idosa<sup>1</sup> a nível mundial** tem vindo a aumentar, sobretudo a partir da segunda metade do século XX, relativamente às gerações mais novas.

"...Há uma mudança dramática que atingirá tanto o mundo em desenvolvimento como o desenvolvido" (declarações de Somnath Chatterji, coordenadora do Estudo Global sobre o Envelhecimento e a Saúde Adulta da Organização Mundial da Saúde (OMS), 2007).

Hoje, cerca de dois terços da população com mais de 60 anos vive nos países menos desenvolvidos. Em 2025 serão cerca de 80%.

Nos países mais desenvolvidos, as pessoas com mais de 80 anos representam o grupo com mais rápido crescimento.

A ONU (Organização das Nações Unidas) prevê que o número de idosos com mais de 60 anos triplique, dos 705 milhões actuais para quase 2 bilhões em 2050.

"Isto quer dizer que pela primeira vez na história, o número de pessoas idosas superará o de crianças em 2050" (declarações de Somnath Chatterji, coordenadora do Estudo Global sobre o Envelhecimento e a Saúde Adulta da OMS, 2007).

2 - PNAI 2006-2008

Em **Portugal**, nos últimos 40 anos, a população com mais de 65 anos mais que duplicou<sup>2</sup>, representando actualmente cerca de 17% do total da população<sup>3</sup>. As projecções conhecidas relativamente à evolução da população nas próximas décadas indicam que em 2050 a população com 65 anos ou mais representará cerca de 32% do total da população<sup>4</sup>.

3 - Eurostat, Comissão Europeia, 2008

4 - Eurostat, Comissão Europeia – Ageing Working Group EPC/AWG

Em 2004, 21% da população portuguesa encontrava-se em risco de pobreza. Se apenas se considerar a população idosa essa taxa sobe para os 29%<sup>5</sup>.

5 - PNAI 2006-2008

A tendência para o envelhecimento das sociedades resulta sobretudo do aumento da esperança de vida e da redução da natalidade. Uma importante consequência poderá ser o enfraquecimento da economia mundial, devido a uma grande sobrecarga do sistema da segurança social, mas especialmente do sistema de saúde.

Muitos países, incluindo Portugal já começaram a implementar políticas no sentido de dar atenção aos cuidados de saúde e de apoio aos idosos (rede de serviços e equipamentos sociais).

Foi durante a década de 70 que as políticas sociais dirigidas à "terceira idade" em Portugal começaram a ganhar força. A política de apoio e acolhimento das pessoas idosas tem sofrido uma marcada evolução nos últimos anos.

"Em Julho de 2000 foram publicados, na forma de **Carta Social**, os resultados do primeiro levantamento da rede de serviços e equipamentos sociais<sup>6</sup> (...). Ficaram-se a conhecer os recursos de que o país dispunha nesta área no ano de 1998, bem como o ritmo a que esses recursos foram sendo criados ao longo do tempo." (Carta Social 2000)

6 - Efectuado pelo ex-Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento do extinto Ministério do Trabalho e da Solidariedade

A mais recente actualização da informação relativa à Rede de Serviços e Equipamentos Sociais (Continente) data de 2006 (Carta Social 2006).

Entre 1998 e 2006 entraram em funcionamento cerca de 2.000 respostas sociais de apoio a pessoas idosas, o que representa um crescimento de 46,8%. O Serviço de Apoio Domiciliário apresentou a maior taxa de crescimento (75,5%), seguido dos equipamentos de apoio social do tipo Centro de Dia (40,6%) e tipo Lar e Residência para idosos (28,4%).

Verifica-se assim uma tendência no sentido de dar prioridade a soluções alternativas à institucionalização, investindo no apoio domiciliário, na rede de Centros de dia ou em Centros de convívio, promovendo a autonomia e os cuidados à pessoa idosa.

Os equipamentos ou **estabelecimentos de apoio social a pessoas idosas** (adiante designados estabelecimentos) contemplados neste documento são:

- Lares de idosos;
- Centros de noite;
- Residências;
- Centros de dia;
- Centros de convívio.

Estes estabelecimentos podem ser afectados por diversos **riscos**, sendo o mais frequente o risco de incêndio. Quanto à segurança contra o risco de incêndio, estes estabelecimentos possuirão em breve legislação específica aplicável, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, que estabelece o novo Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RJ-SCIE), a 1 de Janeiro de 2009. Por portaria do membro do Governo responsável pela área da Protecção Civil, será aprovado um Regulamento Técnico que estabelece as condições técnicas gerais e específicas da Segurança Contra Incêndio em Edifícios, denominado Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RT-SCIE). Este documento refere, entre outras, as medidas de organização e gestão da segurança, designadas por medidas de autoprotecção, essenciais para a prevenção e resposta a situações de emergência. Tais medidas encontram-se englobadas no denominado **Plano de Segurança**<sup>7</sup>.

As medidas de autoprotecção serão aplicáveis a todos os edifícios e recintos (incluindo os estabelecimentos de apoio social a pessoas idosas, existentes ou a construir), ficando assim colmatada uma grave lacuna existente na regulamentação de SCIE anterior.

Para além do risco de incêndio, contempla também outros riscos internos, tais como, fugas de gás ou de monóxido de carbono e mais raramente apagões de electricidade, não esquecendo no entanto a importância de prevenir e actuar perante a ocorrência de riscos externos, como ondas de calor, inundações, sismos, instabilidade dos terrenos ou incêndios florestais.

A consulta do Manual de apoio à elaboração de Planos de Segurança não dispensa os estabelecimentos do cumprimento de exigências mais gravosas contempladas em legislação específica, bem como as relativas ao licenciamento e funcionamento dos mesmos. Este documento não pretende ser exaustivo, nomeadamente no que se refere às exigências técnicas relacionadas com a SCIE, devendo para o aprofundamento das mesmas ser consultado o RT-SCIE.

7 - O processo é enviado à ANPC  
 a) Até aos 30 dias anteriores à entrada em utilização, no caso de obras de construção nova, de alteração, ampliação ou mudança de uso;  
 b) No prazo máximo de um ano, após a data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, para o caso de edifícios e recintos existentes àquela data.

## 2. ESTABELECIMENTOS DE APOIO SOCIAL A PESSOAS IDOSAS

“Com as transformações verificadas na sociedade portuguesa, quer a nível demográfico quer a nível familiar, foi necessário conceber novas formas de intervenção e ajustar as respostas sociais já existentes à nova realidade, nomeadamente com uma maior dinamização no apoio social desenvolvido no domicílio, assim como em estruturas de convívio, de combate ao isolamento e à exclusão social, prevenindo ou retardando a institucionalização do idoso.” (Carta Social 2006).

8 - Primeiro levantamento da rede de serviços e equipamentos sociais em Portugal (1998-2000), onde se incluem os equipamentos sociais de apoio às pessoas idosas.

Na Carta Social de 2000<sup>8</sup> identificam-se as respostas sociais em 1998 e em 2000, em Portugal. Em 1998 as respostas sociais, de apoio a pessoas idosas, com maior relevância, ao nível da capacidade de resposta dos mesmos eram: Lar de Idosos (30%); Centro de Dia (28%) e Serviço de Apoio Domiciliário (23%).

Em Portugal, de acordo com os dados contidos na Carta Social de 2006 as respostas sociais com maior número de utentes, por ordem decrescente, eram: Serviço de apoio domiciliário, Lar e Residência para Idosos e Centro de dia, com cerca de 70 000, 60 000 e 40 000 utentes, respectivamente. Nestes casos a capacidade instalada é sempre superior à utilização. Este facto é particularmente evidente nos Centros de dia, existindo perto de 20 000 vagas não utilizadas.

Os estabelecimentos tratados neste Manual são os seguintes: Lares de idosos, Centros de noite, Residências, Centros de dia e Centros de convívio. Far-se-ão as diferenciações necessárias, ao nível das medidas de segurança a adoptar, sempre que se entenda justificável.

### 2.1 Tipos de Estabelecimentos

Entende-se por estabelecimento o edifício ou parte do edifício destinado ao equipamento de resposta social de apoio à população idosa.

As diferentes respostas sociais de apoio à população idosa encerram em si nomenclaturas e conceitos próprios. Estas respostas sociais diferenciam-se de acordo Quadro I.

Quadro I - Fonte: Respostas sociais, Nomenclaturas/Conceitos. Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social. Lisboa, 2006.

#### Quadro I – Conceitos aplicáveis aos Estabelecimentos

Lar de Idosos	Resposta social, desenvolvida em equipamento, destinada ao alojamento colectivo, de utilização temporária ou permanente, para pessoas idosas ou outras em situação de maior risco de perda de independência e/ou de autonomia.
Residência	Resposta social, desenvolvida em equipamento, constituída por um conjunto de apartamentos com espaços e/ou serviços de utilização comum, para pessoas idosas, ou outras, com autonomia total ou parcial.
Centro de Noite	Resposta social, desenvolvida em equipamento, que tem por finalidade o acolhimento nocturno, prioritariamente para pessoas idosas com autonomia que, por viverem situações de solidão, isolamento ou insegurança necessitam de suporte de acompanhamento durante a noite.

---

Centro de Dia	Resposta social, desenvolvida em equipamento, que presta um conjunto de serviços que contribuem para a manutenção das pessoas idosas no seu meio sócio-familiar.
Centro de Convívio	Resposta social, desenvolvida em equipamento, de apoio a actividades sócio-recreativas e culturais, organizadas e dinamizadas com participação activa das pessoas idosas de uma comunidade.

---

## 2.2 Enquadramento Legal

É ao Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social que compete definir e executar políticas no âmbito dos estabelecimentos de apoio social a pessoas idosas, nomeadamente as relacionadas com o licenciamento, fiscalização, condições de instalação ou condições de funcionamento dos mesmos, entre outras.

No Quadro II apresentam-se alguns diplomas considerados relevantes para os estabelecimentos em estudo.

---

### Quadro II - Diplomas relevantes aplicáveis

---

<b>Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 De Maio</b>	Regime de licenciamento e fiscalização dos estabelecimentos e serviços de apoio social, do âmbito da segurança social. <b>Revoga o Decreto-Lei n.º 30 /89, de 24 de Janeiro.</b>
<b>Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 De Março</b>	Regime de licenciamento e de fiscalização da prestação de serviços e dos estabelecimentos de apoio social. <b>Revoga o Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio,</b> sem prejuízo do disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março (vigora o regime sancionatório contemplado no Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio).
<b>Decreto-Lei n.º 268/99, de 15 De Julho</b>	É estabelecida a obrigatoriedade do uso de um <b>livro de reclamações</b> pelos estabelecimentos incluídos no âmbito da aplicação do citado Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio.
<b>Despacho Normativo n.º 12/98, de 25 De Fevereiro</b>	Estabelece as normas reguladoras das <b>condições de instalação e funcionamento dos Lares para idosos.</b>
<b>Despacho Normativo n.º 52/98, de 3 De Agosto</b>	Altera o prazo estabelecido para a <b>apresentação do plano de adequação às novas exigências</b> estabelecidas no Despacho Normativo n.º 12/98, de 13 de Janeiro.

---

---

**Despacho Normativo n.º 30/2006 de 8 De Maio De 2006** **Cria excepções aos requisitos técnicos definidos no Despacho Normativo n.º 12/98, de 13 de Janeiro,** no que respeita à capacidade máxima dos estabelecimentos correspondentes a estruturas residenciais e capacidade dos respectivos quartos.

---

Os edifícios onde funcionem estes estabelecimentos devem obedecer ainda à demais legislação aplicável, tal como a referente a edificações urbanas, segurança e higiene no trabalho, segurança contra incêndios, segurança contra risco sísmico, segurança contra risco de inundação, licenciamento de obras particulares, acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada, segurança de instalações de utilização de energia eléctrica ou segurança de instalações colectivas em edifícios e entradas.

### **2.3 Riscos mais relevantes neste tipo de Estabelecimentos**

É o risco de incêndio o que mais frequentemente ameaça este tipo de estabelecimentos. Quando ocorre coloca frequentemente em perigo a vida dos seus ocupantes.

Um incêndio, uma fuga de gás ou de monóxido de carbono, mais raramente um apagão, são riscos gerados no interior do próprio estabelecimento que devem ser considerados na organização da segurança. Em qualquer destas situações de risco, as responsabilidades de quem faz a gestão dos estabelecimentos de apoio social é proporcional às limitações da mobilidade ou da capacidade de percepção e reacção dos seus utilizadores ou residentes.

No caso dos riscos externos ao edifício, ondas de calor, inundações, sismos, instabilidades dos terrenos, incêndios florestais, não existe suporte legal para que a sua incidência seja considerada como critério de localização do Estabelecimento. Por esta razão o Responsável de Segurança deve procurar aceder a informação e conhecimento disponível sobre os riscos prováveis no município.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO RISCO DE INCÊNDIO

Antes de se pensar na Organização e Gestão da Segurança de um estabelecimento há que fazer a sua caracterização, para o que têm de existir critérios uniformes pré-definidos. Dessa caracterização resultam as exigências a cumprir quanto ao Plano de Segurança.

No presente documento, os estabelecimentos são classificados em categorias de risco (1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup> ou 4.<sup>a</sup>), tal como previsto no RT-SCIE. As categorias de risco são determinadas com base nos factores de risco: altura do estabelecimento; efectivo e efectivo em locais de risco D.

#### 3.1 Segundo o Regulamento Técnico de SCIE

“A presente Portaria tem por objecto a regulamentação técnica das condições de segurança contra incêndio em edifícios e recintos, a que devem obedecer os projectos de arquitectura, os projectos de SCIE e os projectos das restantes especialidades a concretizar em obra, designadamente no que se refere às condições gerais e específicas de SCIE referentes às condições exteriores comuns, às condições de comportamento ao fogo, isolamento e protecção, às condições de evacuação, às condições das instalações técnicas, às condições dos equipamentos e sistemas de segurança e às condições de autoprotecção, sendo estas últimas igualmente aplicáveis aos edifícios e recintos já existentes à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro.”  
(Regulamento Técnico de SCIE).

“Os projectos de edifícios e recintos, cujo licenciamento ou comunicação prévia tenha sido requerida até à data da entrada em vigor do presente Decreto-Lei são apreciados e decididos de acordo com a legislação vigente à data da sua apresentação.” (Decreto-Lei n.º220/2008, de 12 de Novembro).

Estas disposições técnicas de SCIE<sup>9</sup> são aplicáveis a todos os edifícios e recintos, distribuídos por 12 utilizações-tipo, sendo cada uma delas, estratificada por quatro categorias de risco de incêndio.

<sup>9</sup> - A publicar no Regulamento Técnico de SCIE.

##### 3.1.1 Utilizações-Tipo

Atendendo ao seu uso, os edifícios e recintos podem ser de utilização exclusiva, quando integrem uma única utilização-tipo (ex: uma moradia ou um grande edifício totalmente ocupado por um lar de idosos), ou de utilização mista, quando integrem diversas utilizações-tipo (ex: um centro de dia no R/C de um edifício de habitação) e devem respeitar as condições técnicas gerais e específicas definidas para cada utilização-tipo.

Os edifícios e os recintos de utilização mista são classificados na categoria de risco mais elevada das respectivas utilizações-tipo, independentemente da área ocupada por cada uma dessas utilizações, pelo que as condições ao nível da SCIE a respeitar serão as mais gravosas.

De acordo com esta divisão em utilizações-tipo, os estabelecimentos contemplados neste documento inserem-se na utilização-tipo V «hospitais e Lares de idosos», incluindo-se na designação “Lares de idosos” todas as respostas sociais definidas neste documento (Lar de idosos, Residência, Centro de noite, Centro de dia e Centro de convívio).

Qualquer referência feita às questões técnicas relacionadas com a SCIE, no Regulamento Técnico

de Segurança Contra Incêndio em Edifícios, será sempre menos aprofundada que a legislação referida, pelo que, se recomenda a sua consulta e análise.

Por simplificação da linguagem, neste documento não se falará em "Utilização-tipo V", mas sim em "Estabelecimento".

### 3.1.2 Categorias de Risco

10 - Classificação em quatro níveis de risco de incêndio de qualquer utilização-tipo de um edifício e recinto, atendendo a diversos factores de risco, tal como definida no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro.

Os estabelecimentos podem ser da 1.ª, 2.ª, 3.ª ou 4.ª categorias de risco<sup>10</sup>, sendo considerados respectivamente de risco reduzido, risco moderado, risco elevado e de risco muito elevado.

A categoria de risco dos estabelecimentos é determinada com base nos factores de risco considerados no ponto 3.2 Factores de Risco. Obtém-se pela leitura e interpretação do Quadro V - Categorias de Risco dos Estabelecimentos.

No caso de estabelecimentos com uma única utilização-tipo distribuída por vários edifícios independentes, a categoria de risco é atribuída a cada edifício e não ao seu conjunto.

### 3.2 Factores de Risco

Os factores de risco dos estabelecimentos existem apenas especificamente para o risco de incêndio e permitem determinar a categoria de risco (gradação do risco) do estabelecimento. Para este tipo de estabelecimentos apresentam-se no Quadro III os factores de risco e respectivos conceitos.

**Quadro III** - Factores de Risco - Conceitos

<b>Factor de Risco</b>	<b>Conceito</b>
Altura do estabelecimento	Diferença de cota entre o plano de referência (arruamento de acesso a viaturas de bombeiros) e o último piso acima do solo, susceptível de ocupação humana.
Efectivo total do estabelecimento	Número máximo estimado de pessoas que pode ocupar em simultâneo um dado espaço de um edifício ou recinto. Corresponde ao somatório dos efectivos de todos os seus espaços susceptíveis de ocupação, determinados de acordo com os critérios enunciados no ponto 3.2.1.
Efectivo em locais de tipo D	Número máximo estimado de pessoas que pode ocupar em simultâneo locais de risco D.
Saída independente directa ao exterior de locais do tipo D, ao nível do plano de referência <sup>11</sup>	-----

11 - Apenas para a 1.ª categoria de risco.

### 3.2.1 Cálculo do Efectivo

Os dois principais objectivos do cálculo do efectivo (total e em locais de risco D) são a obtenção da categoria de risco do estabelecimento e o dimensionamento dos caminhos de evacuação.

Apresentam-se no Quadro IV - os principais usos dos espaços existentes neste tipo de estabelecimentos e respectivos índices de ocupação, medidos em pessoas por metro quadrado (área útil)<sup>12</sup>.

<sup>12</sup> - Área útil de um piso ou fracção, para efeitos de cálculo do efectivo, é a soma das áreas de todos os compartimentos, excepto instalações sanitárias, escadas e rampas comuns, de um dado piso ou fracção, medidas pelo perímetro interior das paredes que os delimitam.

**Quadro IV** - Número de ocupantes por unidade de área em função do uso dos espaços

Quadro IV - Fonte: RT-SCIE

<b>Espaços</b>	<b>Índices "pessoas/m<sup>2</sup>"</b>
Balneários e vestiários exclusivos para funcionários	0,30
Bares «zona de consumo com lugares em pé»	2,00
Espaços reservados a lugares de pé, em edifícios, tendas ou estruturas insufláveis, de salas de conferências, de reunião e de espectáculos, de recintos desportivos «galerias, terraços e zonas de peão», auditórios ou de locais de culto religioso	3,00
Gabinetes de consulta e bancos de urgência	0,30
Gabinetes de escritório	0,10
Salas de convívio, refeitórios e zonas de restauração e bebidas com lugares sentados, permanentes ou eventuais, com ou sem espectáculo	1,00
Salas de diagnóstico e terapêutica	0,20
Salas de escritório e secretarias	0,20
Salas de espera de exames e de consultas	1,00
Salas de intervenção cirúrgica e de partos	0,10
Salas de reunião, de estudo e de leitura sem lugares fixos ou salas de estar	0,50

O efectivo a considerar nos **locais de dormida** é o número de ocupantes em camas, enquanto que nos locais destinados a **doentes acamados** (onde há visitas) é de 3,2 vezes o número de lugares reservados.

Para efeito de **dimensionamento dos caminhos de evacuação e saídas**, o efectivo de pessoas limitadas na mobilidade ou nas capacidades de percepção e reacção a um alarme, obtido com base no disposto anteriormente, deve ser corrigido pelo factor 1,3.

### 3.2.2 Altura do Estabelecimento

Os estabelecimentos da 1.<sup>a</sup> categoria de risco, desde que possuam locais de risco D, devem possuir saídas directas para local seguro no exterior, isto é, devem estar no piso de saída.

Ficam interditos novos estabelecimentos, que se enquadrem na 2.<sup>a</sup> à 4.<sup>a</sup> categorias de risco, em pisos elevados de edifícios de ocupação mista. Só se admitem pisos elevados com este tipo de estabelecimentos em ocupação exclusiva.

### 3.3 Locais de risco no interior do Estabelecimento

De modo a facilitar a correspondência entre os diversos locais criados no interior de um estabelecimento e a respectiva caracterização de risco, apresentam-se seguidamente os locais com possibilidade de se encontrar neste tipo de estabelecimentos e respectiva classificação.

Os locais de risco são classificados tendo em conta: efectivo, efectivo de público, n.<sup>o</sup> de ocupantes limitados na mobilidade ou nas capacidades de percepção e reacção a um alarme, risco agravado de incêndio e existência de meios e sistemas essenciais à continuidade de actividades sociais relevantes.

De acordo com o Decreto-Lei nº220/2008, de 12 de Novembro, todos os locais no interior do estabelecimento são classificados de acordo com a natureza do risco em seis classes (locais de risco A, B, C, D, E ou F). Exceptuam-se as áreas destinadas a circulações e a instalações sanitárias.

Consoante o local de risco, existem exigências quanto às condições exteriores comuns, evacuação dos locais, comportamento ao fogo, isolamento e protecção, condições gerais das instalações técnicas e condições gerais dos sistemas e equipamentos de segurança, de acordo com o exigido pelo RT-SCIE. Dada a extensão das exigências, optou-se por apresentar neste documento no ponto 3.5 apenas algumas que resolvemos evidenciar. É no entanto imprescindível a consulta do RT-SCIE.

#### 3.3.1 Locais de risco A

Locais que não apresentam riscos especiais, nos quais se verifiquem simultaneamente as seguintes condições:

- i) O efectivo não exceda 100 pessoas;
- ii) O efectivo de público não exceda 50 pessoas;
- iii) Mais de 90% dos ocupantes não se encontrem limitados na mobilidade ou nas capacidades de percepção e reacção a um alarme;
- iv) As actividades nele exercidas ou os produtos, materiais e equipamentos que contém não envolvam riscos agravados de incêndio.

Podem ser, em geral, locais de risco A:

- Antecâmaras;
- Átrios;
- Auditórios;
- Gabinetes;
- Salas de aula e de leitura;
- Salas de espera;
- Salas de estar.

### 3.3.2 Locais de risco B

Locais acessíveis ao público ou ao pessoal afecto ao estabelecimento, com um efectivo superior a 100 pessoas ou um efectivo de público superior a 50 pessoas, nos quais se verifiquem simultaneamente as seguintes condições:

- i) Mais de 90% dos ocupantes não se encontrem limitados na mobilidade ou nas capacidades de percepção e reacção a um alarme;
- ii) As actividades nele exercidas ou os produtos, materiais e equipamentos que contém não envolvam riscos agravados de incêndio.

Podem ser, em geral, locais de risco B:

- Antecâmaras;
- Átrios;
- Auditórios;
- Salas de aula e de leitura;
- Salas de espera;
- Salas de estar.

### 3.3.3 Locais de risco C

Locais que apresentam riscos agravados de eclosão e de desenvolvimento de incêndio devido, quer às actividades nele desenvolvidas, quer às características dos produtos, materiais ou equipamentos neles existentes, designadamente à carga de incêndio.

São considerados locais de risco C, caso existam:

- As centrais de desinfecção e esterilização em que seja utilizado óxido de acetileno;
  - As centrais e os depósitos de recipientes portáteis, fixos ou móveis de gases medicinais com capacidade total superior a 100 l;
  - Farmácias e outros locais onde sejam produzidos, depositados, armazenados ou manipulados líquidos inflamáveis em quantidade superior a 10 l;
  - Cozinhas em que sejam instalados aparelhos, ou grupos de aparelhos, para confecção de alimentos ou sua conservação, com potência total útil superior a 20 kW;
  - Lavandarias e rouparias com área superior a 50 m<sup>2</sup> em que sejam instalados aparelhos, ou grupos de aparelhos, para lavagem, secagem ou engomagem, com potência total útil superior a 20 kW;
  - Instalações de frio para conservação cujos aparelhos possuam potência total útil superior a 70 kW;
  - Arquivos, depósitos, armazéns e arrecadações de produtos ou material diverso com volume superior a 100 m<sup>3</sup>;
  - Locais de recolha de contentores ou de compactadores de lixo com capacidade total superior a 10 m<sup>3</sup>;
  - Locais afectos a serviços técnicos, previstos no RT-SCIE, em que sejam instalados equipamentos eléctricos, electromecânicos ou térmicos com potência total superior a 70 kW, ou armazenados combustíveis;
  - Locais cobertos de estacionamento de veículos com área compreendida entre 50 e 200 m<sup>2</sup>;
- Outros locais que possuam uma densidade de carga de incêndio modificada superior a 1000 MJ/m<sup>2</sup> de área útil, associada à presença de materiais facilmente inflamáveis e, ainda, os que comportem riscos de explosão.

### 3.3.4 Locais de risco D

13 - De acordo com o RT-SCIE Locais de um estabelecimento com permanência de pessoas acamadas ou destinados a receber crianças com idade não superior a seis<sup>13</sup> anos ou pessoas limitadas na mobilidade ou nas capacidades de percepção e reacção a um alarme.

São considerados locais de risco D, caso existam:

- Internamento;
- Cuidados especiais;
- Fisioterapia;
- Quartos ou grupos desses quartos e respectivas circulações horizontais exclusivas;
- Enfermarias ou grupos de enfermarias e respectivas circulações horizontais exclusivas;
- Salas de estar, de refeições e de outras actividades ou grupos dessas salas e respectivas circulações horizontais exclusivas, destinadas a pessoas idosas.

Os espaços de alojamento de idosos destinados a pessoas cuja mobilidade ou capacidades de percepção e reacção a um alarme sejam mais limitadas **devem situar-se preferencialmente no piso de saída para o exterior do edifício.**

### 3.3.5 Locais de risco E (Não se aplicam)

Locais de um estabelecimento destinados a dormida, em que as pessoas não apresentem as limitações de mobilidade e de percepção e reacção a um alarme, que caracterizam os locais de risco D.

Estes locais não se aplicam a este tipo de estabelecimentos, como se conclui pela consulta da lista que abaixo se apresenta.

Exemplos de locais de risco E:

- Camaratas ou grupos de camaratas e respectivas circulações horizontais exclusivas;
- Espaços turísticos destinados a alojamento, incluindo os afectos a turismo rural e de habitação;
- Quartos e suites em espaços afectos à utilização-tipo VII (Hoteleiros) ou grupos desses espaços e respectivas circulações horizontais exclusivas;
- Quartos nos locais afectos à utilização-tipo IV (EscoLares) não considerados como risco D ou grupos desses quartos e respectivas circulações horizontais exclusivas.

### 3.3.6 Locais de risco F

Locais que possuam meios e sistemas essenciais à continuidade de actividades sociais relevantes, nomeadamente, os Centros nevrálgicos de comunicação, comando e controlo.

São considerados locais de risco F:

- Posto de segurança, em estabelecimentos das 3.ª e 4.ª categorias de risco;
- Instalações de centrais de bombagem.

## 3.4 Determinação da categoria de risco do Estabelecimento

Os factores de risco a ter em conta para a determinação da categoria de risco do estabelecimento

são: altura, efectivo e efectivo em locais de risco D dos estabelecimentos, (assim como, a existência de saídas independentes directas ao exterior, de locais do tipo D, ao nível do plano de referência, este último para os estabelecimentos da 1.ª categoria de risco).

**Quadro V** - Categorias de Risco dos Estabelecimentos

Quadro V - Fonte: RT-SCIE

Categoria de risco		1ª	2ª	3ª	4ª
Altura do estabelecimento		≤ 9 m	≤ 9 m	≤ 28 m	> 28 m
Efectivo do estabelecimento	Efectivo total	≤ 100	≤ 500	≤ 1500	> 1500
	Efectivo em locais de risco D	≤ 25	≤ 100	≤ 400	> 400
Locais de risco D com saídas independentes directas ao exterior no plano de referência		Aplicável a todos	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável

A categoria de risco é a mais baixa que satisfaça integralmente os critérios de classificação acima indicados. É atribuída a categoria de risco imediatamente superior, sempre que for excedido um dos valores máximos da classificação na categoria de risco anterior, sendo a 4.ª categoria de risco a mais elevada.

### 3.5 Introdução às condições de SCIE

Neste capítulo faz-se uma breve referência, de modo algum exaustiva, às exigências de SCIE contempladas no RT-SCIE para este tipo de estabelecimentos.

Alguns dos temas tratados neste capítulo serão abordados e desenvolvidos mais adiante.

#### 3.5.1 Condições Exteriores aos edifícios

Todos os estabelecimentos devem ser servidos por **vias de acesso** adequadas a veículos de socorro, as quais, mesmo que estejam em domínio privado, devem possuir ligação permanente à rede viária pública e respeitar as exigências constantes do RT-SCIE.

As **vias de acesso** aos estabelecimentos com **altura não superior a 9 m**, devem possibilitar o estacionamento dos veículos de socorro a uma distância máxima de 30 m de, pelo menos, uma das saídas do edifício. Esta distância máxima pode nalguns casos ser aumentada para 50 m.

As **vias de acesso** aos estabelecimentos com **altura superior a 9 m**, devem possibilitar o estacionamento dos veículos de socorro junto às fachadas consideradas como obrigatoriamente acessíveis (os estabelecimentos da 4.ª categoria de risco devem possuir, no mínimo, duas fachadas acessíveis; os estabelecimentos das restantes categorias de risco com altura superior a 9 m devem possuir, no mínimo, uma fachada acessível).

Os pisos ou zonas de refúgio interiores devem possuir pontos de penetração, de acordo com o estipulado no RT-SCIE.

O abastecimento dos veículos dos bombeiros deve ser, por regra, assegurado por **hidrantes exteriores**.

O licenciamento e a localização de novos estabelecimentos da 3.ª ou 4.ª categorias de risco depende do grau de prontidão do socorro do (s) corpo (s) de bombeiros local (ais).

14 - De acordo com a NT 08 - Grau de Prontidão de Socorro, 31-05-2007

O grau de prontidão do socorro tem a ver sobretudo com os seguintes factores<sup>14</sup>:

- Distância máxima a percorrer entre o quartel de bombeiros e o estabelecimento;
- Meios materiais (veículos e equipamentos) afectos ao socorro e disponíveis para saída imediata, isto é, no máximo de 60 segundos após o alerta;
- Meios humanos em quantidade mínima (guarnição mínima) e devidamente habilitados, disponíveis para garantir o mencionado no ponto anterior.

No RT-SCIE admite-se a aplicação de medidas compensatórias no caso de não estarem totalmente garantidas as condições que satisfaçam o Grau de Prontidão, à data da apreciação do projecto de licenciamento do edifício ou recinto. A respectiva proposta fundamentada será apresentada, pelo projectista, para aprovação pela Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC).

### 3.5.2 Comportamento ao fogo

15 - Para informações complementares, consultar o anexo II do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro.

Os elementos estruturais de um edifício devem possuir características de **resistência ao fogo**<sup>15</sup> que permitam manter as suas propriedades, durante o tempo necessário à evacuação e ao com bate a um eventual incêndio, garantindo as suas funções de suporte de cargas, de isolamento térmico e de estanquidade a chamas e gases quentes durante um determinado tempo.

Em certos casos é exigida compartimentação corta-fogo, a qual deve ser obtida pelos elementos da construção, pavimentos e paredes que garantam a estabilidade ao fogo, com as funções acima referidas.

Utilizações tipo diferentes, no mesmo edifício, devem constituir compartimentos corta-fogo independentes, com as excepções previstas no RT-SCIE.

Os locais de risco C e F, com as excepções previstas no RT-SCIE, devem constituir compartimentos corta-fogo.

Os elementos estruturais dos estabelecimentos deste tipo devem possuir a resistência ao fogo padrão mínima indicada no Quadro VI.

Quadro VI - Fonte: RT-SCIE

**Quadro VI** - Resistência ao fogo padrão mínima de elementos estruturais

Categorias de risco	1ª	2ª	3ª	4ª	Função do elemento estrutural
	R 30	R 60	R 90	R 120	Apenas suporte
	REI 30	REI 60	REI 90	REI 120	Suporte e compartimentação

Para os estabelecimentos da 1.<sup>a</sup> categoria de risco, inseridos em edifícios de ocupação exclusiva, apenas com um piso, não são feitas exigências relativas à resistência ao fogo dos elementos estruturais.

Os locais de risco C e D devem ser separados dos locais adjacentes por elementos da construção que garantam, pelo menos, as classes de resistência ao fogo padrão indicadas no Quadro VII.

**Quadro VII** - Resistência ao fogo padrão mínima dos elementos da envolvente de locais de risco C e D

Quadro VII - Fonte: RT-SCIE

Elementos de construção	Resistência ao fogo padrão mínima
Paredes não resistentes	EI 60
Pavimentos e paredes resistentes	REI 60
Portas	E 30 C

Estes locais, desde que tenham área útil superior a 400 m<sup>2</sup>, devem também ser subcompartimentados por elementos da classe de resistência ao fogo padrão estabelecida no Quadro VII, tornando possível a evacuação horizontal dos ocupantes por transferência de um para o outro dos subcompartimentos.

A classe de **reação ao fogo**<sup>16</sup> exigida para os materiais que compõem o mobiliário fixo em locais de risco B ou D é de, pelo menos, C-s2 d0. Os elementos de enchimento desses equipamentos podem ter uma reação ao fogo da classe D-s3 d0, desde que o respectivo forro seja bem aderente e garanta, no mínimo, uma reação ao fogo da classe C-s1 d0.

16 - Para informações complementares, consultar o anexo I do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro

As câmaras corta-fogo por onde seja previsível a evacuação de pessoas em camas devem ter:

- a) Área mínima de 6 m<sup>2</sup>;
- b) Distância mínima entre portas de 3 m;
- c) Pé-direito não inferior a 2m;
- d) Dimensão linear mínima de 1,4 m;
- e) Largura mínima das portas de 1,2 m.

### 3.5.3 Condições de Evacuação

Os espaços interiores dos estabelecimentos devem ser organizados de forma a permitir que, em caso de incêndio ou outra emergência, os ocupantes possam alcançar um local seguro no exterior ou zona de refúgio no interior, de modo fácil, rápido e seguro.

Aspectos a ter em conta na evacuação:

- Existência de saídas (de locais de permanência e dos estabelecimentos), em número e largura suficientes, convenientemente distribuídas e devidamente sinalizadas;
- Caminhos de evacuação com largura adequada e, quando necessário, protegidas contra o fogo, o fumo e os gases de combustão;
- As distâncias a percorrer devem ser limitadas.

O número mínimo de saídas que servem um local de um estabelecimento, em função do seu efectivo, é o referido no Quadro VIII.

Quadro VIII - Fonte: RT-SCIE

**Quadro VIII** - Número mínimo de saídas em função do efectivo

<b>Efectivo</b>	<b>Número mínimo de saídas</b>
<b>1 a 50</b>	Uma
<b>51 a 1500</b>	Uma por 500 pessoas ou fracção, mais uma
<b>1501 a 3000</b>	Uma por 500 pessoas ou fracção
<b>Mais de 3000</b>	Número condicionado pelas distâncias a percorrer no local, com um mínimo de seis

A largura útil das saídas e dos caminhos de evacuação é medida em unidades de passagem (UP).

Os caminhos de evacuação e as saídas de locais devem, sem prejuízo de disposições mais gravosas referidas no RT-SCIE, satisfazer os critérios do Quadro IX.

Quadro IX - Fonte: RT-SCIE

**Quadro IX** - Número mínimo de unidades de passagem

<b>Efectivo</b>	<b>N.º mínimo de UP</b>
<b>1 a 50</b>	Uma
<b>51 a 500</b>	Uma por 100 pessoas ou fracção, mais uma
<b>Mais de 500</b>	Uma por 100 pessoas ou fracção

Constituem excepções ao mencionado no Quadro IX:

- a)** Os locais de risco D onde seja previsível a evacuação de pessoas em camas, em que a largura mínima é de 2 UP, com excepção daqueles em que o número dessas pessoas seja inferior a três, em que essa largura mínima pode ser reduzida para 1,1 m;
- b)** As saídas de locais de risco A cujo efectivo seja inferior a 20 pessoas ou de habitações, quando se utilizem portas de largura normalizada inferior a 1 UP;
- c)** Os espaços com efectivo superior a 50 pessoas em pisos abaixo do nível de saída para o exterior ou acima do plano de referência em edifícios com altura superior a 28 m em que a largura mínima é de 2 UP.

A distância máxima a percorrer nos locais de permanência até ser atingida a saída mais próxima, para o exterior ou para uma via de evacuação protegida, deve ser de:

- a)** 15 m nos pontos em impasse;

**b)** 30 m nos pontos com acesso a saídas distintas.

A distância máxima a percorrer de qualquer ponto das vias horizontais de evacuação, medida segundo o seu eixo, até uma saída para o exterior ou uma via de evacuação vertical protegida, não deve exceder:

- a)** 10 m, em impasse, para vias que servem locais de risco D ou E;
- b)** 15 m, em impasse, nos restantes casos;
- c)** 30 m, quando não está em impasse.

Os procedimentos de evacuação (para ponto de encontro ou para zona de refúgio) encontram-se no capítulo 6 – Actuação em caso de emergência, ponto 6.3.

### 3.5.4 Instalações Técnicas

As instalações técnicas dos estabelecimentos devem ser concebidas, instaladas e mantidas, nos termos legais, de modo que não constituam causa de incêndio nem contribuam para a sua propagação.

São consideradas instalações técnicas relacionadas com a SCIE:

- **Instalação de energia eléctrica;**
- **Instalação de aquecimento;**
- **Instalação de confecção e de conservação de alimentos;**
- **Evacuação de efluentes de combustão;**
- **Ventilação e condicionamento de ar;**
- **Ascensores;**
- **Instalação de armazenamento e utilização de líquidos e gases combustíveis.**

Evidenciam-se de seguida algumas exigências, constantes do RT-SCIE, relativas a algumas destas instalações técnicas.

O acesso aos locais afectos a **serviços eléctricos** deve ser:

- a)** Reservado a pessoal técnico especializado adstrito à sua exploração ou manutenção;
- b)** Devidamente sinalizado.

No posto de segurança dos estabelecimentos das 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> categorias de risco, devem existir botoneiras de corte geral de energia eléctrica da rede e de todas as fontes centrais de alimentação de emergência, devidamente sinalizadas.

**Aparelhos, ou grupos de aparelhos, de confecção de alimentos** com potência útil total superior a 20 kW devem ser instalados e mantidos em cozinhas isoladas nas seguintes condições:

- a)** Estejam separados dos espaços adjacentes por elementos da construção que garantam, pelo menos, as classes de resistência ao fogo padrão indicadas no Quadro VII - Resistência ao fogo padrão mínima;
- b)** No caso de cozinhas ligadas a salas de refeições, é permitido que apenas os pavimentos, as paredes e as portas na envolvente do conjunto satisfaçam as condições requeridas no número anterior, desde que sejam observadas as disposições de controlo de fumo aplicáveis.
- c)** Devem ser dotadas de aberturas para admissão de ar directas ou indirectas através de outros compartimentos, em quantidade necessária ao bom funcionamento dos aparelhos de queima, bem como de instalações para extracção de fumo e vapores, de modo a proporcionar um número

adequado de renovações por hora.

**d)** As instalações de extracção referidas no número anterior devem respeitar o disposto no RT-SCIE relativamente a condutas de evacuação de efluentes de combustão e aberturas de escape de efluentes de combustão e podem ser concebidas para funcionar como instalações de controlo de fumo em caso de incêndio, nas condições do RT-SCIE.

**e)** O circuito de extracção deve comportar um filtro, ou uma caixa, para depósito de matérias gordurosas, sendo essencial que se mantenham limpos.

Os **ascensores destinados à evacuação de pessoas em camas**, com assistência médica, para além de satisfazerem as condições constantes do RT-SCIE, relativas aos ascensores, devem ainda, entre outras:

**a)** Possuir acesso protegido por câmara corta-fogo em todos os pisos, com excepção dos átrios de acesso directo ao exterior e sem ligação a outros espaços interiores distintos de caixas de escadas protegidas;

**b)** Ter capacidade de carga nominal não inferior a 1600 Kg;

**c)** Ter dimensões mínimas de 1,3 m x 2,4 m;

**d)** Ter portas de patamar e de cabina, deslizantes de funcionamento automático, com largura não inferior a 1,3 m;

Os edifícios de altura superior a 28 m ou com mais de dois pisos abaixo do plano de referência devem ser servidos por, pelo menos, um **ascensor destinado a uso prioritário dos bombeiros** em caso de incêndio, respeitando as condições constantes do RT-SCIE.

É interdita a utilização ou o depósito de **líquidos ou gases combustíveis**, em qualquer quantidade, em:

**a)** Vias de evacuação, horizontais e verticais;

**b)** Locais de risco D, excepto para o caso de líquidos inflamáveis na quantidade exclusivamente necessária a um dia de actividade de cada local;

**c)** Locais de risco E e F.

Estas instalações devem ser dotadas de ventilação natural permanente por meio de aberturas inferiores e superiores criteriosamente distribuídas, com secção total não inferior a 1 % da sua área, com um mínimo de 0,1 m<sup>2</sup>.

Não é permitida a existência de instalações de utilização de gases combustíveis provenientes de redes ou fontes centrais, que utilizem gases de famílias distintas, como gás natural e gás de petróleo liquefeito.

### 3.5.5 Equipamentos e Sistemas de Segurança

Os equipamentos e sistemas de segurança devem ser concebidos, instalados e mantidos, nos termos legais, de modo a que estejam permanentemente operacionais e em adequadas condições de segurança.

São considerados equipamentos e sistemas de segurança, de acordo com o RT-SCIE:

- **Sinalização** – Colocada nos percursos de evacuação, saídas e meios de intervenção, alarme e alerta;

- **Iluminação de Emergência** – Compreende a iluminação de ambiente e a iluminação

de balizagem ou circulação e, em alguns casos, de um sistema de iluminação de substituição. Nos locais de risco B, C, D e F e nas zonas de vestuários ou sanitários públicos (com área superior a 10 m<sup>2</sup> e os destinados a utentes com mobilidade condicionada) devem ser instalados aparelhos de iluminação de ambiente.

Os blocos autónomos, quando instalados, devem ser sempre do tipo permanente, independentemente da categoria de risco, com excepção dos locais de risco D;

- **SADI** – Sistema constituído por diversos dispositivos, entre os quais: detectores de incêndio, botões de alarme e centrais e quadros de sinalização e comando. Tem por finalidade a detecção, alarme e alerta de um incêndio;
- **Controlo de fumo** – Os edifícios devem ser dotados de meios que promovam a libertação para o exterior do fumo e dos gases tóxicos ou corrosivos, reduzindo a contaminação e a temperatura dos espaços e mantendo condições de visibilidade, nomeadamente nas vias de evacuação;
- **Meios de Intervenção** – Para actuação em caso de incêndio: 1.ª intervenção (extintores e bocas-de-incêndio do tipo carretel); 2.ª intervenção (bocas-de-incêndio tipo teatro, entre outros);
- **Sistemas fixos de extinção automática de incêndios** – Têm como objectivos, na área por eles protegida, a circunscrição e extinção de um incêndio através da descarga automática de um produto extintor, podendo adicionalmente efectuar a detecção e proteger as estruturas;
- **Sistemas de cortina de água** – Os sistemas automáticos fixos do tipo cortina de água têm como objectivo melhorar a resistência ao fogo dos elementos que irrigam;
- **Controlo de poluição de ar** – Tem como principal objectivo controlar o teor de monóxido de carbono (CO) existente no ar nos parques de estacionamento cobertos;
- **Detecção automática de gás combustível** – Tem como objectivo detectar o gás combustível proveniente de fugas, de modo a proteger os ocupantes dos seus riscos (risco de incêndio, de explosão e potenciais danos para a saúde);
- **Drenagem de águas residuais da extinção de incêndios** – A água resultante da extinção de incêndios terá de ter o encaminhamento adequado, para minimizar o risco de inundação e de contaminação ambiental;
- **Posto de segurança** – Centraliza toda a informação de segurança e os meios principais de recepção e difusão de alarmes e de transmissão do alerta;
- **Instalações acessórias**, tais como, instalações de pára-raios ou sinalização óptica para a aviação;
- **Outros equipamentos e sistemas**, como portas corta-fogo, selagens, comandos dos sistemas e equipamentos, sistemas de segurança (retentores de porta, fecho de portas, abertura e fecho de registos, etc.).

O desenvolvimento deste capítulo, designadamente no que se refere aos meios de combate ao incêndio (1.ª e 2.ª intervenção) encontra-se no capítulo 6 ponto 6.2.

## 4. PLANO DE SEGURANÇA

### 4.1 O que é o Plano de Segurança

O Plano de Segurança é o conjunto de medidas de autoprotecção (organização e procedimentos) abrangentes das fases do ciclo da Protecção Civil desde a prevenção, planeamento, actuação em caso de emergência e a reposição da normalidade. A sua elaboração tem por objectivo diminuir a probabilidade de ocorrência de acidentes e limitar as suas consequências, caso ocorram, a fim de evitar a perda de vidas humanas ou de bens, a diminuição da capacidade de resposta do estabelecimento ou mesmo para prevenir traumas resultantes de uma situação de emergência.

Graduando as exigências em função do risco, o Plano de Segurança é essencialmente composto pelos seguintes documentos:

- Registos de Segurança;
- Plano de Prevenção (ou apenas Procedimentos de Prevenção para estabelecimentos com menor grau de risco);
- Plano de Emergência Interno (ou apenas Procedimentos de Emergência para estabelecimentos com menor grau de risco).

O Plano de Segurança deve ser um documento simples, de fácil consulta e actualização, a ser distribuído às entidades referidas no ponto 4.5.3.

Aplica-se a todos os estabelecimentos, a construir ou já existentes à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro.

### 4.2 Elaboração, Avaliação e Fiscalização do Plano de Segurança

O Plano de Segurança do estabelecimento deve respeitar as disposições constantes do RT-SCIE.

A **elaboração** do Plano de Segurança deverá desenvolver-se com base no presente documento, em articulação com os Corpos de Bombeiros da área em que se situa (m) o (s) edifício (s) afecto (s) ao estabelecimento. Depois de elaborado, deverá ser promulgado pelo órgão de gestão máximo do estabelecimento, na figura do Responsável de Segurança.

O processo é remetido, por via electrónica, à ANPC para apreciação. A ANPC tem ainda poderes de fiscalização para a verificação da execução das medidas de autoprotecção, através de inspecções regulares e inspecções extraordinárias.

Quanto aos **prazos para apresentação do Plano de Segurança**, são os seguintes:

- a) Até aos 30 dias anteriores à entrada em utilização, no caso de obras de construção nova, de alteração, ampliação ou mudança de uso;
- b) No prazo máximo de um ano, após a data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, para o caso de estabelecimentos existentes àquela data.

As inspecções regulares devem ser realizadas de três em três anos no caso da 1.ª categoria de risco, de dois em dois anos no caso da 2.ª categoria de risco e anualmente para as 3.ª e 4.ª categorias de risco. No entanto, as medidas de autoprotecção são auditáveis a qualquer momento pela

entidade fiscalizadora, pelo que o Responsável de Segurança deve fornecer a documentação e facultar o acesso a todos os espaços do estabelecimento à referida entidade. As entidades responsáveis podem solicitar à ANPC a realização de inspecções extraordinárias.

### 4.3 Responsabilidades na Organização e Gestão da Segurança

O primeiro responsável pela segurança do estabelecimento é o seu órgão de gestão máximo e designa-se por **Responsável de Segurança**, podendo ser o proprietário do edifício, se este estiver na sua posse, ou quem detiver a sua exploração. No caso de espaços comuns a vários estabelecimentos, situados num edifício de ocupação mista, a entidade responsável pela segurança é a Administração do edifício.

As entidades acima referidas são responsáveis pela manutenção das redes de hidrantes exteriores e das vias de acesso ou estacionamento dos veículos de socorro, quando as mesmas se situem em domínio privado.

#### **Algumas competências do Responsável de Segurança:**

- Implementar o sistema de gestão de segurança e de autoprotecção;
- Garantir a permanente actualização dos registos;
- Criar a Equipa de Segurança e responsabilizar os seus elementos, relativamente ao cumprimento das atribuições que lhe forem cometidas;
- Regularizar, nos prazos estipulados, as desconformidades detectadas nas inspecções de segurança;
- Accionar o Plano de Emergência Interno;
- Prestar toda a colaboração solicitada, durante a intervenção dos bombeiros.

O **Responsável de Segurança** pode formalizar a delegação de competências no **Delegado de Segurança** por si designado. O Delegado de Segurança age em representação da entidade responsável, ficando esta integralmente obrigada ao cumprimento das condições de SCIE, previstas no Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de Novembro, e demais legislação aplicável.

**Nos estabelecimentos das 3ª e 4ª categorias de risco, o Delegado de Segurança deve exercer as funções a tempo inteiro**, não se aplicando o mesmo aos demais elementos da Equipa de Segurança, desde que estejam permanentemente contactáveis pelo posto de segurança.

É criada uma **Equipa de Segurança** para actuar tanto ao nível da prevenção como em situação de emergência. Os elementos que a compõem exercem funções de rotina no estabelecimento (manutenção dos equipamentos, vigilância dos acessos, inspecção dos locais de risco, etc.) e actuam quando ocorre uma emergência (assegurando o alarme, a 1.ª intervenção, a coordenação da evacuação, os 1.ºs socorros e o apoio à 2.ª intervenção).

Devem estar definidos os organogramas hierárquicos e funcionais, contemplando as diversas fases de uma situação de emergência e a identificação dos elementos da Equipa de Segurança, respectivas missões e responsabilidades a concretizar durante a mesma.

É muito importante que os diversos elementos da organização humana da segurança (Responsável de Segurança, Delegado de Segurança e Equipa de Segurança) tenham **substitutos definidos**. As listagens com todos os intervenientes devem estar permanentemente actualizadas e disponíveis no Posto de Segurança.

## 4.4 Documentos que integram o Plano de Segurança

### 4.4.1 De Lares de idosos, Residências e Centros de noite

Os Lares de idosos, Residências e Centros de noite requerem normalmente uma maior atenção relativamente à probabilidade de ocorrência de situações de emergência, e mais frequentemente quanto à deflagração de incêndios, que os Centros de dia e os Centros de convívio. O facto determinante é a existência de locais de dormida, uma vez que 80% das ocorrências letais ocorrem de noite, provocadas por pessoas que fumam nos quartos de dormir, quebrando as regras estabelecidas.

Indicam-se no Quadro X os documentos do Plano de Segurança exigidos por categoria de risco.

**Quadro X** - Documentos do Plano exigidos para Lares de idosos, Residências e Centros de noite

Lares de idosos, Residências e Centros de noite	Documentos do Plano de Segurança
Da 1. <sup>a</sup> Categoria de Risco	Plano de Prevenção
	Procedimentos de Emergência
	Registos de Segurança
Das 2. <sup>a</sup> 3. <sup>a</sup> e 4. <sup>a</sup> Categorias de Risco	Plano de Prevenção
	Plano de Emergência Interno
	Registos de Segurança

### 4.4.2 De Centros de dia e Centros de convívio

Este tipo de estabelecimento social apresenta normalmente uma menor probabilidade de ocorrência de situações de emergência, comparativamente aos Lares de idosos, Residências e Centros de noite, uma vez que os utentes que os frequentam possuem, de uma forma geral, um menor grau de dependência e uma maior capacidade de percepção e reacção a situações de emergência.

Nos Centros de dia e nos Centros de convívio, classificados nas **1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> categorias de risco**, onde existam menos de 20 % de utentes com diminuição da percepção e reacção em situação de emergência, podem-se aligeirar as exigências para o Plano de Segurança, conforme referido no Quadro XI. Caso esta condição não se verifique, aplicam-se as exigências constantes do Quadro X.

**Quadro XI** - Documentos do Plano exigidos para Centros de dia e Centros de convívio

<b>Centros de dia e Centros de convívio</b>	<b>Documentos do Plano de Segurança</b>
Da 1. <sup>a</sup> Categoria de Risco	Procedimentos de Prevenção Registos de Segurança
Da 2. <sup>a</sup> Categoria de Risco	Plano de Prevenção Procedimentos de Emergência Registos de Segurança
Das 3. <sup>a</sup> e 4. <sup>a</sup> Categorias de Risco	Plano de Prevenção Plano de Emergência Interno Registos de Segurança

**4.5 Gestão Documental do Plano de Segurança**

Recomenda-se que o Plano de Segurança contenha, como folha de rosto, a promulgação do Plano de Segurança, seguido das informações referentes a revisões/alterações e lista de distribuição dos documentos que o compõem (Plano de Prevenção, Plano de Emergência ou simples Procedimentos de Prevenção ou de Emergência).

O Plano de Prevenção, Plano de Emergência (ou simples Procedimentos de Prevenção ou de Emergência) e os registos de segurança, na sua versão actualizada, devem estar disponíveis no **Posto de Segurança**. Para conhecimento das restantes entidades autorizadas a possuir o Plano de Segurança, consultar o ponto 4.5.3 Lista de Distribuição.

**4.5.1 Promulgação do Plano**

O Plano de Segurança é aprovado internamente através da promulgação, pelo responsável máximo do estabelecimento (Responsável de Segurança).

**4.5.2 Revisões**

Os documentos que constituem o Plano de Segurança e os respectivos anexos devem ser actualizados sempre que as alterações efectuadas nas actividades ou nas instalações o justifiquem ou como resultado de conclusões retiradas da realização de simulacros. A versão actualizada deverá ficar disponível no Posto de Segurança.

As revisões do Plano de Segurança poderão ser registadas à semelhança do Quadro XII.

\* Capítulos, páginas e motivos de alteração, entre outros

**Quadro XII** - Modelo tipo para registo de Revisões ao Plano de Segurança

PP		PEI		Proc. Prev.		Proc. Emerg.		Observações*
Revisão	Data (m/a)	Revisão	Data (m/a)	Revisão	Data (m/a)	Revisão	Data (m/a)	
01	Dez 07							
02								

#### 4.5.3 Lista de Distribuição

Os registos de segurança e o Plano de Prevenção devem estar disponíveis no Posto de Segurança.

O Plano de Emergência Interno deve estar disponível no Posto de Segurança, sendo distribuído internamente ao Responsável de Segurança, ao Delegado de Segurança e aos elementos da Equipa de Segurança e respectivos substitutos. Externamente deve ser entregue ao (s) corpo (s) de bombeiros local (ais).

Os detentores autorizados do Plano de Segurança devem constar de registo.

Apresenta-se na Quadro XIII a informação útil a constar da lista de distribuição.

**Quadro XIII** - Modelo tipo de Lista de Distribuição

Entidade	Nome / / Função	Número do Exemplar	Versão	Data de entrega	Rúbrica

## 4.6 Registos de Segurança

Os registos de segurança destinam-se à inscrição das ocorrências relevantes e à guarda de relatórios relacionados com a segurança contra incêndio e outras ocorrências, dos sistemas e equipamentos, instalações, formação e exercícios de simulação, nomeadamente:

- Relatórios de Vistoria e Inspeção;
- Relatórios de Anomalias;
- Registos de Manutenção;
- Relatórios das Modificações, Alterações e Trabalhos Perigosos;
- Relatórios de ocorrências (incidentes, acidentes e avarias);
- Relatórios das Acções de Formação e Simulacros.

Os registos de segurança acima referidos devem ser arquivados pelo período de 10 anos, havendo, no entanto, todo o interesse em guardá-los ao longo da vida útil do estabelecimento.

No anexo 5 podem ser consultados modelos tipo de registos de segurança.

## 4.7 Prevenção

A prevenção inclui os procedimentos, acções e comportamentos de rotina, antes que se verifique qualquer ocorrência. Destinam-se a limitar os riscos, a garantir permanentemente condições de segurança e a preparar os ocupantes para reagirem a situações de emergência.

Algumas recomendações de Protecção Civil podem desde já ser referidas, tendo em vista não se repetirem erros que têm vindo a provar serem lesivos da segurança, podendo mesmo custar vidas humanas:

- **É expressamente interdito o uso de gradeamento** em portas e janelas que, em situações de emergência, dificulta o acesso das equipas externas de socorro ao interior do estabelecimento. Recomenda-se que em vez de grades se utilizem, portadas ou **persianas**, com possibilidade de serem removidas facilmente pelas equipas de socorro;
- Nos Lares, Residências e Centros de noite as pessoas mais dependentes deverão estar situadas no piso de saída;
- Deverá existir uma Equipa de Segurança correctamente dimensionada, com formação adequada. É essencial o conhecimento mútuo entre a Equipa de Segurança e os utentes, baseado numa relação de confiança, que será muito útil em caso de emergência.

Assegurar o cumprimento do disposto na Lei n.º 37/2007, de 14 de Agosto<sup>17</sup>, relativamente à proibição de fumar nos Lares e outras instituições que acolham pessoas idosas ou com deficiência ou incapacidade.

Nos estabelecimentos deve existir, permanentemente actualizados, um Plano de Prevenção que, nos casos mais simples poderá resumir-se a uma breve referência aos Procedimentos de Prevenção.

<sup>17</sup> - Aprova normas para a protecção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do seu consumo.

### 4.7.1 Procedimentos de Prevenção

Os Procedimentos de Prevenção são um conjunto de regras de exploração e de comportamentos humanos e técnicos, em situação de rotina e normalidade da vida do estabelecimento, constituindo a parte basilar do Plano de Prevenção.

**a) Procedimentos de exploração e utilização dos espaços:**

- Acessibilidade dos meios de socorro aos espaços do estabelecimento;
- Acessibilidade dos mesmos meios à rede de água de Serviço de Incêndio;
- Eficácia dos meios passivos de resistência ao fogo;
- Operacionalidade dos caminhos de evacuação (desobstruídos de quaisquer obstáculos);
- Acessibilidade aos meios de alarme e de intervenção;
- Vigilância dos locais de maior risco e desocupados;
- Conservação dos espaços limpos e arrumados;
- Segurança na utilização de matérias perigosas;
- Segurança nos trabalhos de manutenção ou alteração das instalações.

**b) Procedimentos de exploração e utilização das instalações técnicas, equipamentos e sistemas de segurança**, incluindo as respectivas instruções de funcionamento, os procedimentos de segurança, a descrição dos comandos e de eventuais alarmes, bem como dos sintomas e indicadores de avaria que os caracterizam.

**c) Procedimentos de conservação e manutenção das instalações técnicas, dispositivos, equipamentos e sistemas**<sup>18</sup>, com os respectivos calendários e listas de testes de verificação periódica, conforme RT-SCIE.

18 - Exceptuam-se os hidrantes exteriores, quando não se encontrem sob a responsabilidade da entidade exploradora do estabelecimento.

**4.7.2 Plano de Prevenção**

“O Plano de Prevenção é um documento onde devem constar os elementos da organização da segurança e suas atribuições, assim como os procedimentos de actuação em situação normal, tendo em vista a capacidade de passagem à situação de emergência, em caso de necessidade.” (NT 21 - Planos de Segurança).

O Plano de Prevenção deve incluir os seguintes elementos:

- a)** Informações relativas à identificação do estabelecimento (data de entrada em funcionamento, altura, efectivo, efectivo em locais de risco D), identificação do responsável pela segurança e do (s) delegado (s) de segurança, caso exista (m);
- b)** Plantas, de cada piso, à escala 1/100 ou 1/200, contendo o levantamento de todos os sistemas e equipamentos de SCIE. Para os novos estabelecimentos é necessário o estudo ou projecto de segurança de acordo com o conteúdo que se apresenta no anexo 7;
- c)** Procedimentos de Prevenção, referidos no ponto 4.7.1.

A título de sugestão indica-se no anexo 8 o índice tipo do Plano de Prevenção.

**4.8 Emergência**

Numa situação de emergência há pouco tempo para consultar documentos, pelo que o Plano de Emergência Interno deve ser simples, de apreensão rápida das funções e procedimentos atribuídos a pessoas nomeadas com formação adequada para o efeito.

Nos estabelecimentos deve existir, permanentemente actualizados, um Plano de Emergência Interno que, nos casos mais simples poderá resumir-se a uma breve referência aos Procedimentos de Emergência.

#### 4.8.1 Procedimentos de Emergência

Os Procedimentos de Emergência são um conjunto de comportamentos individuais e colectivos que permitem actuar face a uma emergência, de forma organizada, rápida e eficaz, incluindo no mínimo o seguinte:

- a)** Procedimentos de alarme;
- b)** Procedimentos de alerta;
- c)** Procedimentos de evacuação para local seguro (no exterior do estabelecimento) ou de movimentação para zonas de refúgio protegidas (no interior do estabelecimento);
- d)** Técnicas de utilização dos meios de 1.ª intervenção e de outros meios de actuação em caso de incêndio;
- e)** Procedimentos de recepção e encaminhamento dos bombeiros.

Todos os ocupantes, que não pertençam ao público, deste tipo de estabelecimentos, à excepção dos utentes, devem ser capazes de cumprir, por si só, os procedimentos de alarme, evacuação e 1.ª intervenção, neste último caso apenas relativamente aos extintores portáteis, para o que formação e treino são fundamentais.

#### 4.8.2 Plano de Emergência Interno

Documento operacional que contém a organização da segurança, os meios humanos e materiais a envolver e os procedimentos a cumprir em situação de emergência. Inclui o plano de actuação e o de evacuação. Deve ser o mais simples possível.

São objectivos do Plano de Emergência Interno do estabelecimento circunscrever os acidentes (emergências) e limitar as suas consequências, sistematizar a evacuação enquadrada dos ocupantes e facilitar a intervenção dos bombeiros, recorrendo a meios próprios.

O Plano de Emergência Interno deve ser constituído pelos seguintes elementos:

- a)** Definição da organização (organigramas hierárquicos e funcionais do serviço de segurança contra incêndio (SSI) e respectivas missões e responsabilidades) a adoptar em caso de emergência;
- b)** Indicação das entidades internas e externas a contactar em situação de emergência;
- c)** Plano de actuação;
- d)** Plano de evacuação;
- e)** Anexo com as instruções de segurança;
- f)** Anexo com as plantas de emergência, podendo ser acompanhadas por esquemas de emergência.

Sempre que seja exigível um Plano de Emergência Interno, deve ser implementado um SSI, chefiado pelo Delegado de Segurança e com o número de elementos adequado à categoria de risco do estabelecimento. A configuração mínima das Equipas de Segurança consta do Quadro XIV.

Nos estabelecimentos para os quais seja exigido Plano de Emergência Interno, devem ser realizados simulacros com os objectivos de teste do referido plano e de treino dos ocupantes.

A título de sugestão indica-se no anexo 9 o índice tipo do Plano de Emergência Interno.

#### 4.8.2.1 Plano de Actuação

O plano de actuação contempla a organização das operações a desencadear por delegados e agentes de segurança e os procedimentos a observar, em caso de ocorrência de uma situação de emergência, contemplando:

- a)** O conhecimento prévio dos riscos presentes nos espaços afectos ao estabelecimento, nomeadamente nos locais de risco C, D e F e definir os respectivos níveis de gravidade;
- b)** Os procedimentos a adoptar em caso de detecção ou percepção de um alarme de incêndio;
- c)** A planificação da difusão do alarme restrito e a transmissão do alerta aos meios de socorro externos;
- d)** A coordenação das operações previstas no plano de evacuação;
- e)** A activação dos meios de 1.ª intervenção apropriados a cada circunstância, incluindo as técnicas de utilização desses meios;
- f)** A execução da manobra dos dispositivos de segurança, tais como:
  - O corte da alimentação de energia eléctrica;
  - O corte da alimentação dos combustíveis;
  - O fecho de portas resistentes ao fogo;
  - O fecho das instalações de controlo de fumo.
- g)** A prestação dos primeiros socorros;
- h)** A protecção de locais de risco e de pontos nevrálgicos do estabelecimento;
- i)** O acolhimento, informação, orientação e apoio dos bombeiros;
- j)** A reposição das condições de segurança após uma situação de emergência.

#### 4.8.2.2 Plano de Evacuação

19 - Consultar capítulo 6, ponto 6.3– Procedimentos de evacuação / Zonas de refúgio.

O plano de evacuação<sup>19</sup> contempla as instruções e os procedimentos, a observar por todo o pessoal do estabelecimento, relativos à articulação das operações destinadas a garantir a evacuação ordenada dos espaços a evacuar.

O plano de evacuação deve permitir o encaminhamento rápido e seguro dos ocupantes desses espaços para o exterior (pontos de encontro) ou para uma zona segura no interior (zonas de refúgio), devendo antever respostas como:

- a)** Definir o destino de movimentação das pessoas, incluindo a definição do transporte ou transportes especiais a utilizar;
- b)** Avaliar as dificuldades na mobilidade dos residentes/utentes;
- c)** Assegurar as necessidades médicas especiais em particular para os doentes crónicos ou dependentes;
- d)** Garantir nas novas instalações as condições de assistência necessárias;
- e)** Se necessária nova movimentação, assegurar os mesmos aspectos da qualidade dos serviços prestados.

Por fim há que confirmar a evacuação total dos espaços a evacuar e garantir que ninguém a eles regressa.

Nos estabelecimentos da 2.ª categoria de risco ou superior, o plano de evacuação deve ser individualizado para cada local de risco D e incluir nas instruções e nos procedimentos a explicitação das zonas seguras, para onde devem ser evacuados os ocupantes desses locais, e de eventuais locais de triagem de pessoas afectadas pelo incêndio, que não devem coincidir com os pontos de encontro no exterior.

As organizações de voluntários podem e devem ser chamadas a integrar os planos de evacuação.

## 4.9 Equipa de Segurança

A Equipa de Segurança é criada pelo Responsável de Segurança e tem as seguintes funções:

- Alarme e alerta;
- Evacuação para o exterior / Evacuação para zonas de refúgio;
- 1.ª intervenção;
- Primeiros socorros;
- Apoio às entidades externas.

O número mínimo de elementos da Equipa de Segurança, dependente da categoria de risco do estabelecimento, devendo respeitar o estabelecido no Quadro XIV.

**Quadro XIV** - Configuração da Equipa de Segurança

Quadro XIV - Fonte: RT-SCIE

<b>Categoria de risco</b>	<b>Número de elementos</b>
1ª	Três
2ª	Seis
3ª	Oito
4ª	Doze

## 4.10 Posto de Segurança

O Posto de Segurança é o local destinado a centralizar toda a informação de segurança e os meios principais de recepção e difusão de alarmes e de transmissão do alerta, bem como a coordenar os meios operacionais e logísticos em caso de emergência.

É exigido para todos os estabelecimentos deste tipo, uma vez que incluem locais de risco D.

O Posto de Segurança pode ser estabelecido na recepção ou na portaria, desde que localizado junto a um acesso principal, em local com ingresso reservado e resguardado ou protegido do fogo.

No caso de edifícios de ocupação mista, pode existir um único Posto de Segurança para a globalidade dos estabelecimentos, desde que nele seja possível individualizar a supervisão, comando e controlo para cada um.

Para os estabelecimentos das 3.ª e 4.ª categorias de risco:

- O Posto de Segurança é considerado local de risco F;
- Deve existir comunicação oral entre o Posto de Segurança e todos os pisos, zonas de refúgio, casas de máquinas de elevadores, compartimentos de fontes centrais de alimentação de energia eléctrica de emergência, central de bombagem para serviço de incêndios, ascensores e seu átrio de acesso no nível dos planos de referência e locais de risco D existentes, garantida através

de meios distintos das redes telefônicas públicas;

- O Delegado de Segurança deve assegurar durante 24 h/dia a operacionalidade do Posto de Segurança.

No Posto de Segurança deve existir um chaveiro contendo as chaves de reserva para abertura de todos os acessos do estabelecimento, bem como dos seus compartimentos e acessos a instalações técnicas e de segurança. Deve ainda permanecer um exemplar do Plano de Prevenção e do Plano de Emergência Interno e os registos de segurança.

## 5. ROTINAS DA ORGANIZAÇÃO DE SEGURANÇA

### 5.1 Actualização dos Registos de Segurança

Os registos de segurança<sup>20</sup> devem estar permanentemente actualizados, disponíveis no Posto de Segurança.

20 - Referidos no capítulo 4, ponto 4.6

### 5.2 Acções de formação

#### 5.2.1 Formação em SCIE

Devem possuir formação no domínio da segurança contra incêndio:

- a)** Os funcionários e colaboradores das entidades exploradoras dos espaços afectos ao estabelecimento;
- b)** Todas as pessoas que exerçam actividades profissionais por períodos superiores a 30 dias por ano nos espaços afectos ao estabelecimento;
- c)** Todos os elementos com atribuições previstas no âmbito do Plano de Segurança.

Os conteúdos programáticos serão definidos pela ANPC.

##### 5.2.1.1 Sensibilização

As acções de formação no âmbito da sensibilização para a segurança contra incêndio, devem ser dirigidas a todos os elementos referidos em 5.2.1.

As referidas acções consistem em sessões informativas, para:

- Familiarização com os espaços do estabelecimento e identificação dos respectivos riscos de incêndio;
- Esclarecimento das regras de exploração e de comportamento estipuladas no Plano de Prevenção (ou procedimentos de prevenção);
- Cumprimento dos procedimentos de alarme;
- Cumprimento dos procedimentos gerais de actuação em caso de emergência, nomeadamente dos de evacuação (dando a conhecer as instruções gerais de actuação e as plantas de emergência);
- Instrução de técnicas básicas de utilização dos meios de 1.ª intervenção, nomeadamente dos extintores portáteis.

##### 5.2.1.2 Formação específica em SCIE

As acções de formação específica em SCIE destinam-se:

- Aos elementos que exercem a sua actividade profissional normal em locais de risco C, D ou F;
- Aos elementos com missões atribuídas em caso de emergência, nomeadamente para:
  - i) A emissão do alerta;
  - ii) A evacuação;
  - iii) A utilização dos meios de 1.ª intervenção em caso de incêndio (extintores portáteis e carretéis);
  - iv) A recepção e o encaminhamento dos bombeiros;
  - v) A direcção das operações de emergência;
  - vi) Outras actividades previstas no Plano de Emergência Interno, quando exista.

### 5.2.2 Formação em Primeiros Socorros

Em caso de acidente ou doença súbita, devem existir os meios humanos e materiais necessários para prestar os primeiros socorros às vítimas, enquanto não chega ajuda especializada. Assim, há que precaver que existam, durante as 24 horas do dia, pessoas (pelo menos uma) com os conhecimentos mínimos para o fazer, apoiadas pelo material e equipamento necessário.

21 - De acordo com a norma XIII do Despacho Normativo nº 12/98, de 25 de Fevereiro

Ao pessoal técnico e auxiliar deve ser proporcionada a frequência de acções de formação adequada<sup>21</sup>.

### 5.2.3 Formação Geral em Gerontologia

22 - Ciência que estuda o processo de envelhecimento do Homem, isto é, investiga as modificações morfológicas, fisiológicas, psicológicas e sociais consecutivas à acção do tempo no organismo humano, independentemente de qualquer fenómeno patológico (R. Fontaine, 2000; Z. Nicolas, 1981).

O envelhecimento das sociedades e as suas características e contextos actuais, conduzem à necessidade de formação em gerontologia<sup>22</sup> principalmente dos profissionais (pessoal auxiliar, pessoal médico / pessoal de enfermagem) que intervêm junto da população idosa. A abordagem à temática terá de ter um carácter multidisciplinar, abrangendo áreas como: os cuidados de saúde, higiene e alimentação, reabilitação e movimento, desenvolvimento ao longo da vida ou modelos psico-pedagógicos a utilizar no trabalho com os idosos.

Espera-se que se adquiram competências para:

- Melhorar a prestação de cuidados aos idosos;
- Conhecer as principais patologias da terceira idade;
- Ajudar a uma qualidade de vida no envelhecimento;
- Fomentar a autonomia dos idosos;
- Ajudar o idoso e familiares a lidar com a morte.

23 - De acordo com o Despacho Normativo 12/98, de 25 de Fevereiro.

A direcção técnica do estabelecimento deverá ser assegurada por um elemento com formação técnica e académica adequada, de preferência na área das ciências sociais e humanas<sup>23</sup>.

## 5.3 Simulacros

O Simulacro é uma actividade de rotina, complementar da formação.

Os objectivos são:

- Treinar a Equipa de Segurança e os ocupantes em caso de emergência;
- Testar procedimentos previstos no Plano de Emergência Interno;
- Testar a coordenação com os bombeiros.

Os simulacros devem ser realizados para estabelecimentos da 2.ª categoria de risco e superior, com periodicidade anual, devidamente planeados, executados e avaliados, acompanhados por observadores, com a colaboração dos bombeiros locais. Os ocupantes devem ser avisados previamente à realização do exercício, eventualmente sem precisar o dia e a hora.

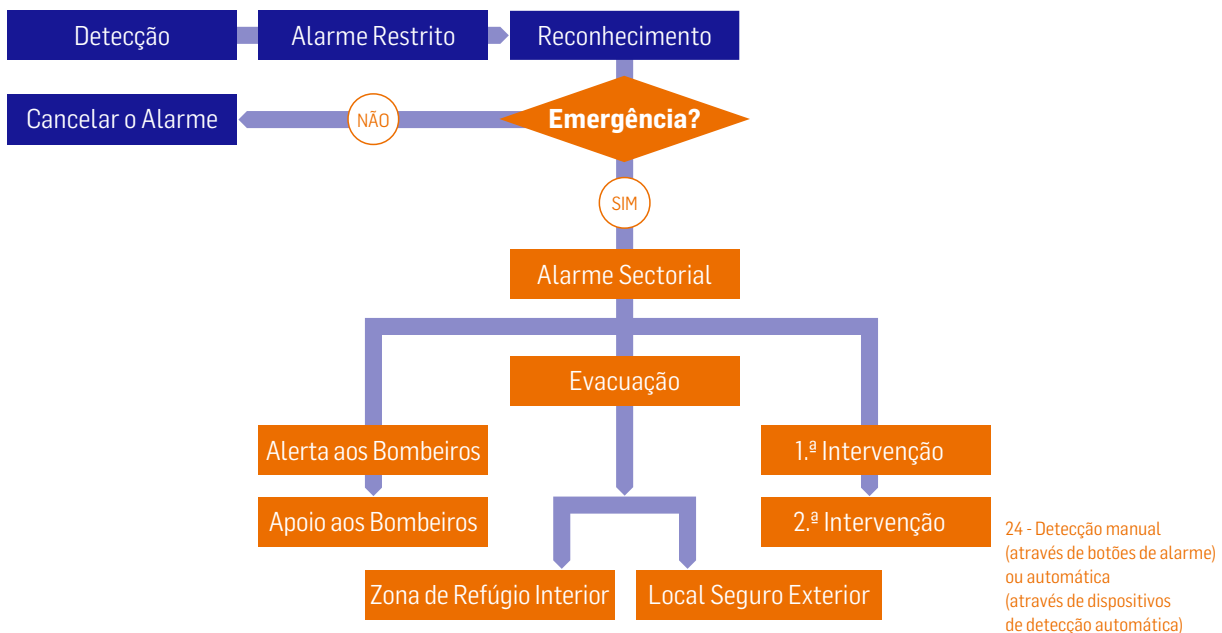
Quando as características dos ocupantes inviabilizem a realização de simulacros, devem ser realizados exercícios mais simples, envolvendo apenas os idosos com maior capacidade física e psíquica.

## 6. ACTUAÇÃO EM CASO DE EMERGÊNCIA

Para que a actuação em caso de emergência decorra de forma rápida e eficaz, devem estabelecer-se os procedimentos e as responsabilidades de actuação.

Os procedimentos susceptíveis de adoptar em situação de emergência são:

- Detecção ou percepção de um alarme;
- Difusão do alarme;
- Transmissão do alerta;
- Acções de evacuação;
- Acções de combate ao incêndio (1.ª e 2.ª intervenção);
- Execução da manobra dos dispositivos de segurança, tais como, o corte da alimentação de energia eléctrica; o corte da alimentação dos combustíveis; o fecho de portas resistentes ao fogo; o fecho das instalações de controlo de fumo;
- Prestação de primeiros socorros;
- Acolhimento, informação e apoio dos bombeiros.



**Figura 1** - Exemplo de um Organograma de SSI

### 6.1 Procedimentos de Detecção, Alarme e Alerta

A vigilância permanente por parte da Equipa de Segurança e funcionários deve ser complementada por sistemas de detecção<sup>24</sup> e alarme<sup>25</sup> mais ou menos sofisticados consoante o grau de risco do estabelecimento. Os procedimentos de alerta<sup>26</sup> aos bombeiros deverão estar estabelecidos, caso a caso.

Existirá uma central de sinalização e comando das instalações (de detecção, alarme e alerta), a qual deve ser situada em local reservado ao pessoal afecto à segurança do edifício, nomeadamente no Posto de Segurança. A central de comando terá que ter uma especificação funcional, no que

diz respeito ao desencadear do alarme, alerta e comandos.

Passa-se a referir algumas características e funções destas instalações, neste tipo de estabelecimentos.

Os estabelecimentos devem possuir instalações que permitam detectar o incêndio.

A detecção pode desencadear várias acções, com destaque para:

- Emissão de alarme;
- Emissão do alerta;
- Comando de equipamentos (tais como, fecho das instalações de controlo de fumos ou fecho de portas resistentes ao fogo).

A actuação de um dispositivo de accionamento do alarme deve provocar, de imediato, o funcionamento do alarme restrito (emitido exclusivamente para aviso de uma situação de emergência, ao pessoal afecto à segurança funcionários e colaboradores) e, eventualmente, o accionamento dos dispositivos de comando de sistemas e equipamentos de segurança.

Para o efeito deve existir nos locais de risco D um posto não acessível aos utentes ou visitantes, que permita a comunicação oral com o Posto de Segurança no qual também devem existir meios de difusão do alarme com as características referidas no número anterior.

Os sistemas de transmissão do alerta podem ser automáticos ou manuais. No caso de serem manuais, deve existir um responsável designado.

No **período diurno**, qualquer detector ou botão de alarme deverá desencadear o alarme restrito, designadamente na central. Após uma temporização, previamente estabelecida será desencadeado o alerta aos bombeiros, mas apenas se entretanto não for manualmente desencadeada na central uma segunda temporização para reconhecimento da situação. Esgotada esta segunda temporização será desencadeado o alerta aos bombeiros. No decurso de qualquer uma das temporizações indicadas, o alerta aos bombeiros pode ser sempre desencadeado por comando manual na central.

No **período nocturno**, qualquer detector ou botão de alarme deverá desencadear o alarme restrito e o alerta automático aos bombeiros.

## 6.2 Utilização dos Meios de 1.ª e 2.ª Intervenção

Os estabelecimentos devem dispor no seu interior de meios próprios de intervenção, que permitam a actuação imediata em caso de incêndio da Equipa de Segurança, funcionários ou colaboradores (1.ª intervenção), assim como a actuação rápida dos bombeiros ou, caso exista, da equipa interna especializada (2.ª intervenção).

Os meios acima indicados actuam no combate ao incêndio com recurso a diversos agentes extintores, sendo os mais utilizados: água, pó químico, CO<sub>2</sub> e espuma.

Destes, a água é o agente extintor mais usado, existindo diversas formas de a disponibilizar para o combate a um incêndio, dependendo do risco em causa: Extintor portátil de água ou instalações hidráulicas diversas: RIA tipo carretel; RIA tipo teatro; Coluna Seca; Coluna Húmida; Sistemas Automáticos de Extinção a Água ("sprinklers" e "fine water mist"); Hidrantes Exteriores (marcos e bocas-de-incêndio).

Todos os sistemas e equipamentos relacionados com a segurança, incluindo os relacionados com a segurança contra incêndio aqui contemplados, devem possuir um plano de verificação visual<sup>27</sup> e manutenção<sup>28</sup>, com calendarização e periodicidade definidos.

### 6.2.1 1.ª Intervenção

Os principais meios de 1.ª intervenção, a contemplar no interior deste tipo de estabelecimentos, são:

- a) Para todos os estabelecimentos: Extintores (portáteis ou móveis);
- b) Para os estabelecimentos da 2.ª categoria de risco ou superior ou para locais com efectivo superior a 200 pessoas: Bocas-de-incêndio do tipo carretel<sup>29</sup>, DN 25 na generalidade dos casos.

#### 6.2.1.1 Extintores

Os **extintores** devem estar devidamente dimensionados (o número e tipo de extintores depende essencialmente da área a cobrir e do risco em causa), adequadamente distribuídos, sinalizados sempre que necessário e instalados em locais bem visíveis.

Nas figuras seguintes apresentam-se alguns exemplos de extintores portáteis e móveis com diversos agentes extintores.

**Figura 2** - Extintor portátil e extintor móvel de Pó Químico



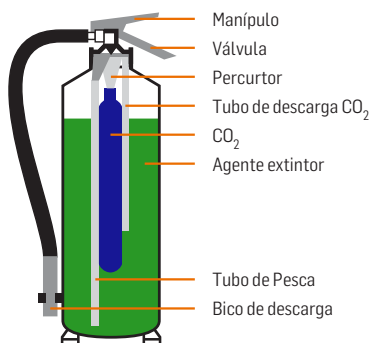
Figura 2 - Fonte: Manual de Segurança contra Incêndio em Edifícios. Escola Nacional de Bombeiros, 2004

**Figura 3** - Extintor portátil e extintor móvel de CO<sub>2</sub>



Figura 3 - Fonte: Manual de Segurança contra Incêndio em Edifícios. Escola Nacional de Bombeiros, 2004

**Figura 4** - Esquema, em corte, de extintor de pó químico, com garrafa de gás propulso



30 - Classe A - Fogos de combustíveis sólidos; Classe B - Fogos de combustíveis líquidos ou de sólidos liquidificáveis; Classe C - Fogos de gases combustíveis; Classe D - Fogos de metais leves, certas ligas metálicas e titânio, etc..

De acordo com a norma portuguesa NP EN2 (1993), os fogos são classificados, em função da natureza do material combustível em causa, em quatro classes: Classe A; Classe B; Classe C e Classe D<sup>30</sup>.

A Figura 5 contém um mapa selectivo dos agentes extintores.

Figura 5 - Fonte: ANPC. Adaptado de CERTITECNA. 15º Curso de Segurança Contra Incêndios. 7 a 11 de Outubro de 2002

AGENTE EXTINTOR	CLASSES DE FOGO			
	A	B	C	D
Água em jacto	Muito Bom	Não adequado	Não adequado	Não adequado
Água em nevoeiro	Muito Bom	Satisfaz	Não adequado	Não adequado
Dióxido de Carbono CO <sub>2</sub>	Não adequado	Satisfaz	Satisfaz	Não adequado
Pó-Químico Normal (BC)	Não adequado	Muito Bom	Bom	Não adequado
Pó-Químico Polivalente (ABC)	Bom	Bom	Bom	Não adequado
Pó-Químico especial (D)	Não adequado	Não adequado	Não adequado	Satisfaz
Espuma	Satisfaz	Bom	Não adequado	Não adequado
Produtos Halogenados	Satisfaz	Bom	Bom	Não adequado

Figura 5 - Mapa selectivo de Extintores

**Principais exigências do RT-SCIE:**

- Distância máxima a percorrer da saída de qualquer local de risco até ao extintor de 15 m;
- Dimensionamento:
  - 1 extintor por cada 200m<sup>2</sup> ou fracção;
  - Mínimo de 2 extintores por piso);
  - 18 l de agente extintor padrão<sup>31</sup>, por 500m<sup>2</sup> ou fracção.
- Os extintores devem ser colocados em suportes próprios, com o manípulo a altura não superior a 1,2 m (como se mostra na Figura 6).
- Distribuição preferencial: nos corredores, no interior de grandes espaços e junto às suas saídas.

31 - O agente extintor padrão é a água. A Regra Técnica 2 - Extintores portáteis e móveis, do Instituto de Seguros de Portugal estabelece a equivalência entre os agentes extintores: 1 Kg Pó Químico - 2 l água; 1 Kg Halogenado - 3 l água; 1 Kg CO<sub>2</sub> - 1,34 l água; A Espuma considera-se equivalente ao agente extintor padrão.

Figura 6 - Fonte: Manual de Segurança contra Incêndio em Edifícios. Escola Nacional de Bombeiros, 2004

Figura 6 - Posicionamento dos extintores portáteis



Devem ainda ser dotados de extintores todos os locais de risco C e F. As cozinhas consideradas como locais de risco C, nos termos do RT-SCIE, devem ser dotados de mantas ignífugas em complemento dos extintores. No entanto, recomenda-se a existência destas mantas em todas as cozinhas deste tipo de estabelecimentos.

Nas centrais térmicas com potência útil superior a 70 kW devem ser instalados meios adicionais de 1.ª intervenção, de acordo com o RT-SCIE.

Todos os elementos da Equipa de Segurança, funcionários e colaboradores devem saber utilizar

os extintores portáteis, para actuar em caso de necessidade.

### Instruções de utilização de um extintor portátil:

- 1.º - Transporte-o na posição vertical, segurando no manípulo.
- 2.º - Retire o selo ou cavilha de segurança que impede a alavanca de accionar o jacto.
- 3.º - Aproxime-se do foco de incêndio com cautela, evitando que haja fogo pelas costas.
- 4.º - Pressione a alavanca, dirigindo o jacto para a base das chamas, varrendo a superfície.
- 5.º - Em combustíveis líquidos reduza o jacto, evitando que o combustível se espalhe.
- 6.º - Antes de terminar, assegure-se de que o incêndio está mesmo extinto.

1 - Apontar o jacto para a base das chamas



2 - Certifique-se que tem o vento pelas costas



3 - Se for necessário peça ajuda a outro(s) colega(s)



4 - Não abandone o local sem a certeza da extinção do foco de incêndio



5 - Não volte a pendurar um extintor depois de utilizado



**Figura 7** - Esquema com o modo de utilizar um extintor portátil

Aquando de operações de avaria ou manutenção de extintores fora da entidade, deve garantir-se, sempre que possível a substituição dos mesmos enquanto essas questões não estiverem solucionadas.

### 6.2.1.2 Bocas-de-incêndio do tipo carretel

Em estabelecimentos da 2.<sup>a</sup> categoria de risco, em zonas onde o sistema de abastecimento público apresente garantias de continuidade de pressão e caudal, as **bocas-de-incêndio do tipo carretel** podem ser alimentadas pela rede pública. Para os estabelecimentos de categoria de risco superior, as condições de pressão e de caudal devem ser asseguradas por depósito privativo associado a grupos hidropressores.

Na figura seguinte apresenta-se uma boca-de-incêndio do tipo carretel.

Figura 8 - Fonte: Manual de Segurança contra Incêndio em Edifícios. Escola Nacional de Bombeiros, 2004

**Figura 8** - Boca-de-incêndio do tipo carretel



#### Características:

- Mangueira semi-rígida, com diâmetro de 25mm, na generalidade;
- Agulheta com 3 posições (fechada/jacto/pulverizada).
- Tambor fixo à parede ou bascular (de rodar).

#### Principais exigências do RT-SCIE:

- Dimensionamento: Considerando metade das BIA abertas, num máximo de 4, em cada BIA deve verificar-se uma pressão dinâmica mínima de 250 kPa e um caudal mínimo de 1,5 l/s;
- Instalação e distribuição:
  - Manípulo de manobra a 1,5 m, para carretéis com tambores fixos e guia de roletes omnidireccional;
  - Os restantes casos, com dispositivo de rotação do carretel (basculantes);
  - Espaço desimpedido com 1 m de raio em planta e 2 m de altura;
  - Cobrir qualquer ponto por uma agulheta à distância de 5 m;
  - Distância entre BI não superior a 2 vezes o comprimento da mangueira;
  - Distribuição preferencial: Nos corredores junto à saída para o exterior ou caminho vertical (a uma distância máxima de 3 m do respectivo vão de transição); junto à saída dos locais com efectivo superior a 200 pessoas.

Qualquer pessoa pode utilizar uma RIA com uma boca-de-incêndio do tipo carretel, pois a mangueira semi-rígida que possui é fácil de desenrolar, possuindo baixa reacção da agulheta porque tem um caudal baixo de 100-150 l/min. e essencialmente porque a sua manobra é feita apenas por uma pessoa.

Optou-se por pormenorizar as características e funcionamento dos meios de 1.<sup>a</sup> intervenção, por serem os sistemas e equipamentos de uso obrigatório pelos ocupantes do estabelecimento. Em seguida faz-se uma descrição idêntica para as redes de 2.<sup>a</sup> intervenção armadas com boca-de-incêndio do tipo teatro, para se estabelecer a sua comparação com as bocas-de-incêndio tipo carretel.

### 6.2.2 2.ª Intervenção

Os meios de 2.ª intervenção, a contemplar no interior deste tipo de estabelecimentos, são:

- Para os estabelecimentos da 3.ª categoria de risco ou superior: Redes húmidas. Para os estabelecimentos da 3.ª categoria de risco apenas se exigem bocas-de-incêndio tamponadas, sendo que para os da 4.ª categoria de risco as bocas-de-incêndio da rede húmida devem ser armadas do tipo teatro, DN 45 ou 70, sendo estas últimas raras.

A rede húmida deve manter-se permanentemente em carga, abastecida com água proveniente de um depósito privativo para serviço de incêndios, devendo ter a possibilidade de alimentação alternativa pelos bombeiros, através de tubo seco, de diâmetro apropriado, ligado ao colector de saída das bombas hidropressoras.

#### 6.2.2.1 Bocas-de-incêndio do tipo teatro

Na Figura 9 apresenta-se uma boca-de-incêndio do tipo teatro.

**Figura 9** - Boca-de-incêndio do tipo teatro



Figura 9 - Fonte: Manual de Segurança contra Incêndio em Edifícios. Escola Nacional de Bombeiros, 2004

#### Características:

- Mangueira flexível, com diâmetro de 45 ou 70 mm;
- Agulheta com 3 posições (fechada/jacto/pulverizada) e uma chave de manobra.

#### Principais exigências do RT-SCIE:

- Dimensionamento: Considerando metade das BIA abertas, num máximo de 4, em cada BIA deve verificar-se uma pressão dinâmica mínima de 350 kPa e um caudal mínimo de 4 l/s;
- Distribuição preferencial: Por ordem de prioridade localizam-se na caixa de escada, câmaras corta-fogo ou noutros locais bem protegidos, de forma a combater o incêndio a partir de local protegido.

Só os bombeiros ou equipa interna especializada devem utilizar uma RIA com uma boca-de-incêndio do tipo teatro, pois exigem no mínimo 2 pessoas para desenrolar totalmente a mangueira flexível antes de abrir a água, sendo mais difícil de manobrar que as bocas-de-incêndio do tipo carretel, devido à reacção da agulheta (agulheta com caudal de 200-300 l/min. para as de 45mm e caudal de 350-750 l/min. para as de 70mm).

### 6.3 Procedimentos de Evacuação (Ponto de Encontro / Zona de Refúgio)

Em situação de emergência, em que é necessário encaminhar os ocupantes do estabelecimento para local seguro, existem duas situações distintas possíveis a adoptar, que dependem principalmente do risco em causa e da mobilidade dos utentes a orientar:

- Evacuação para local seguro no exterior, nomeadamente para ponto(s) de encontro, pré-definido(s) e do conhecimento geral;
- Evacuação para uma zona de refúgio no interior, considerada temporariamente segura.

A **acção de evacuação, caso seja decidida, tem prioridade** em relação a qualquer outra função de emergência.

Em ambas as situações é necessário que:

- Todo o pessoal do estabelecimento cumpra os procedimentos estabelecidos;
- As responsabilidades específicas atribuídas a cada elemento da Equipa de Segurança sejam respeitadas;
- A evacuação se processe de acordo com a seguinte ordem de prioridade:
  - 1.º – Local afectado pela emergência;
  - 2.º – Locais adjacentes ao local sinistrado (se necessário);
  - 3.º – Locais situados acima do piso sinistrado (se necessário).

Neste tipo de estabelecimentos os idosos devem ser evacuados pela seguinte ordem:

- 1.º - Idosos sem dificuldades na mobilidade;
  - 2.º - Idosos sem mobilidade, que se encontrem a maior distância da saída ou da zona de refúgio;
  - 3.º - Idosos sem mobilidade, que se encontrem a menor distância da saída ou da zona de refúgio.
- Os caminhos de evacuação sejam mantidos livres e desimpedidos;
  - Os espaços interiores disponham de saídas, em número e largura suficientes, convenientemente distribuídas e devidamente sinalizadas;
  - As vias de evacuação possuam largura adequada e, quando necessário, sejam protegidas contra o fogo, o fumo e os gases de combustão;
  - As distâncias a percorrer sejam limitadas;
  - Se garanta a acessibilidade dos meios de socorro;
  - A confirmação da evacuação total dos espaços a evacuar e garantia de que ninguém a eles regressa.

No caso da **Evacuação** se processar para **local seguro no exterior do estabelecimento**, deve-se ainda:

- Definir um (ou mais) ponto(s) exterior(es) de reunião, nas imediações do estabelecimento, que não deve(m) colidir com o ponto de triagem de feridos, nem com o local para instalação dos equipamentos dos bombeiros;
- Desenvolver acções especiais previstas para evacuar acamados e restantes pessoas com limitações na mobilidade ou capacidade de percepção e reacção;
- Orientar os restantes ocupantes (funcionários, residentes/utentes) para as saídas;
- Fazer o controlo dos ocupantes do estabelecimento no ponto de encontro, de modo a garantir a total evacuação da zona de risco.

Em certas circunstâncias pode haver necessidade de evacuar os utentes para um novo edifício (abrigo temporário), se não houver condições para o regresso imediato ao estabelecimento.

**Relativamente às zonas de refúgio, recomenda-se para estabelecimentos de elevada categoria de risco, decorrente de factores de risco como a altura e o efectivo, o cumprimento das exigências constantes do RT-SCIE, nomeadamente:**

- a) Sejam localizadas no piso com altura imediatamente inferior a 28 m e de dez em dez pisos, acima desse;

- b)** Sejam dotados de paredes de compartimentação com a classe de resistência ao fogo padrão igual à exigida para as vias horizontais de evacuação, nos termos do artigo 23.º, ou da utilização tipo adjacente, se for mais exigente;
- c)** Comunicuem, através de câmara ou câmaras corta fogo, com uma via vertical de evacuação protegida e com um elevador prioritário de bombeiros, conduzindo ambos a uma saída directa ao exterior no plano de referência;
- d)** Possuam os meios de 1.ª e 2.ª intervenção de acordo com as disposições do presente regulamento;
- e)** Disponham de meios de comunicação de emergência com o posto de segurança e de meios de comunicação directos com a rede telefónica pública.

As zonas de refúgio devem possuir uma área (em m<sup>2</sup>), de valor não inferior ao efectivo dos locais que servem, multiplicado pelo índice 0,2.

**Em alternativa às zonas de refúgio, podem ser estabelecidos, em cada piso, dois compartimentos corta-fogo interligados com uma câmara corta-fogo, dispondo cada um deles dos meios referidos acima (alíneas a) a e)) para as zonas de refúgio.**

#### 6.4 Apoio à intervenção externa

Até à chegada dos bombeiros é o Responsável de Segurança (ou o Delegado de Segurança) que dirige as operações de socorro e a evacuação, em situação de emergência. Aquando da chegada dos bombeiros ao local essa direcção é passada para o respectivo comandante, devendo o Responsável de Segurança (ou o Delegado de Segurança) prestar toda a colaboração solicitada, fornecendo informações sobre a situação em causa.

Os bombeiros locais devem ter conhecimento prévio do Plano de Emergência Interno e das Plantas de Emergência do edifício.

#### 6.5 Plano de comunicação

Qualquer actuação em caso de emergência necessita de ser apoiada por uma rede de comunicações simples e fiável, que permita a troca de informações e a divulgação de ordens.

Deverão estar definidos procedimentos de comunicação interna, para funcionários e utentes e procedimentos de comunicação externa, para familiares, entidades exteriores de socorro e comunicação social.

## 7. RISCOS EXTERNOS – MEDIDAS GERAIS DE PREVENÇÃO E PREPARAÇÃO

**Ondas de calor, inundações, sismos, instabilidade dos terrenos ou incêndios florestais** são riscos externos ao edifício, perante os quais os responsáveis dos estabelecimentos têm a possibilidade de prevenir a sua ocorrência, no caso de edifícios novos, escolhendo a melhor localização para a implantação do mesmo, ou, no caso de edifícios antigos, melhorando as condições construtivas do edifício.

Em Portugal para a maioria dos riscos é possível aceder a informação geral relativa aos riscos naturais incidentes no território através da consulta ao Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território ([www.territorioportugal.pt/pnpot](http://www.territorioportugal.pt/pnpot)).

Igualmente para a localização do estabelecimento e informação dos riscos prevalentes podem ser consultados os Serviços Municipais de Protecção Civil dos concelhos respectivos.

As medidas de prevenção para os riscos associados a ameaças naturais estarão sempre relacionadas com as políticas de ordenamento e planeamento do território, cumprimento dos códigos de construção, reforço dos edifícios mais antigos, boas práticas construtivas e idealmente a **existência de sistemas de Alerta e Aviso às populações**.

Numa situação de emergência os Responsáveis de Segurança devem atentar os avisos e indicações da Autoridade Nacional de Protecção Civil. Qualquer que seja o perigo que ameace os estabelecimentos, **a resposta deve ter em consideração a necessidade de manter a capacidade e autonomia do estabelecimento prevendo a existência de recursos internos para superar a situação de emergência**.

### 7.1 Ondas de calor

A onda de calor ou de frio, para além de influenciar o bem-estar e conforto, devem ser consideradas, no caso da população mais vulnerável, factores de risco potencialmente causadores de efeitos na saúde. A onda de calor nos idosos tem sintomas para os quais se deve estar atento no sentido de definir medidas de autoprotecção imediatas (hidratação mais frequente, uso de vestuário mais leve e cores claras, por exemplo).

Em ambientes interiores onde se mantém por muitas horas um ambiente sobreaquecido e de pouca amplitude térmica, este é o maior risco externo para a saúde das pessoas expostas a ele.

Para os utentes de um Lar de idosos ou Residência, numa situação de onda de calor, é o colapso ou a falência dos órgãos que está em causa, requerendo actuação médica de emergência sob pena de afectar a vida da pessoa ou o agravamento do seu estado de saúde.

As medidas de prevenção para este tipo de ameaça são as medidas estruturais relativas à construção do edifício, para além das medidas de auto-protecção previstas nos programas de saúde pública, disponibilizados pela Administração Regional de Saúde de cada Região ou no Sítio da Internet da Direcção-Geral da Saúde (DGS) ([www.dgs.pt](http://www.dgs.pt)).

No pressuposto de que os idosos não se adaptam tão bem a subidas de temperatura, tornando-se passíveis de sofrer perturbações ao normal funcionamento do organismo, não só pelo factor idade como também pelo uso de medicação, os Responsáveis devem estar atentos a este tipo de ameaça silenciosa.

Como medidas preventivas e de preparação a DGS e as Administrações Regionais de Saúde da região onde se insere o respectivo estabelecimento têm o Plano de Contingência das ondas de calor implementado todos os anos desde 15 de Maio a 30 de Setembro, no qual estão previstas medidas de actuação em função dos níveis de Alerta da DGS ou da ANPC para este risco. Para além da sua

consulta, os responsáveis deverão ter em consideração a implementação das seguintes medidas preventivas:

- a)** Aumentar a eficiência energética dos edifícios e construções como o aquecimento/refrigeração, melhorando os requisitos de isolamento;
- b)** Verificar e manter o bom funcionamento dos equipamentos de ar condicionado e refrigeração;
- c)** Divulgar entre os funcionários e residentes as medidas de prevenção e Auto-protecção definidas nos programas de saúde pública, disponibilizados pela Administração Regional de Saúde de cada Região ou no Sítio da Internet da DGS ([www.dgs.pt](http://www.dgs.pt));
- d)** Monitorizar as condições de temperatura e humidade, ao longo do período estival;
- e)** Elaborar um plano de “vigilância e acção” a adoptar em períodos de calor intenso, de acordo com as recomendações da Direcção Geral da Saúde e com as especificidades de cada estabelecimento e dos utentes presentes, a rever antes do início do Verão.

No caso do risco das Ondas de Calor, a Autoridade Nacional de Protecção Civil em cada distrito, sempre que a Direcção-Geral da Saúde emita Alerta Amarelo ou Vermelho, deverá enviar esta informação aos estabelecimentos da sua área de intervenção.

## 7.2 Inundações

Depois de um episódio chuvoso, que afecte durante vários dias outros edifícios e acessibilidades de socorro, é frequente a resposta institucional tornar-se mais lenta. A existência de recomendações de Protecção Civil para a preparação e actuação em caso de emergência, pode ajudar a tornar a assistência mais eficaz.

Como medidas preventivas e no caso especial para estabelecimentos antigos:

- Evitar que os novos estabelecimentos se localizem em leitos de cheia, para tal recomenda-se que procurem informação junto dos respectivos Serviços Municipais e da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, auxiliando-os na melhor localização;
- Verificar as condições de segurança dos edifícios no geral, nomeadamente o estado de conservação do estabelecimento, em particular da cobertura e das fundações são as medidas preventivas aconselhadas;
- Existem ainda programas de incentivo à recuperação de edifícios, que poderão ser apoios às empreitadas de reconstrução ou beneficiação de imóveis.

Para este sector da população é fundamental assegurar uma boa gestão da emergência em especial nas funções de Alerta, Aviso e de Evacuação e /ou de Abrigo na qual a comunicação da situação e os procedimentos de manutenção da medicação devem ser contemplados.

## 7.3 Sismos

Tem-se vindo a constatar um aumento da população em locais onde o risco sísmico é maior, pelo que o cumprimento dos Códigos de Construção (Regulamento de Segurança e Acções para estruturas de Edifícios e Pontes - Decreto-Lei n.º 235/83, de 31 de Maio - no qual são definidos diferentes coeficientes de Segurança Sísmica) é uma importante garantia de Segurança anti-sísmica. No caso dos edifícios anteriores a 1983 a falta de exigências construtivas conforme foi posteriormente regulamentado podem aconselhar a consulta de um perito em programas de reabilitação sismo-resistente.

A sensibilização dos residentes/utentes e funcionários para a adopção de comportamentos de autoprotecção em caso de sismo é também uma medida de prevenção e preparação eficaz.

No caso de ocorrer uma catástrofe como um sismo que afecta toda a área do estabelecimento as autoridades recomendam a evacuação de todos os ocupantes logo que possível para local seguro no seu exterior, locais que devem estar assinalados nas Plantas de Emergência dos edifícios (consultar os procedimentos de evacuação contidos no ponto 6.3.

O plano de evacuação deve definir quais as acções especiais previstas para evacuar acamados (no caso de Lares de idosos e Centros de noite) e restantes pessoas com limitações na mobilidade ou capacidade de percepção e reacção.

#### 7.4 Instabilidade dos Terrenos

As medidas de prevenção para os riscos associados a este tipo de ameaça estão intimamente relacionadas com as políticas de ordenamento e planeamento do território.

A informação geral relativa à incidência deste risco consta do Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território ([www.territorioportugal.pt/pnpot](http://www.territorioportugal.pt/pnpot)), devendo ser consultados os Serviços Municipais de Protecção Civil.

Assim, a ANPC recomenda que no caso de novos edifícios deve evitar-se a localização em terrenos geologicamente instáveis ou sujeitos a movimentos de vertentes. No caso de edifícios já existentes e se forem observados sinais de instabilidade dos terrenos (deformação e fractura de elementos estruturais, entre outros) deve procurar-se o apoio dos Serviços Municipais de Protecção Civil para proceder às medidas de minimização dos factores de risco da instabilidade do edifício.

#### 7.5 Incêndios Florestais

De acordo com o Decreto-Lei. n.º 124/2006, de 28 de Junho, as novas edificações no espaço florestal ou rural, quaisquer que sejam, têm de salvar, na sua implantação no terreno, a garantia de distância à estrema da propriedade de uma faixa de protecção nunca inferior a 50 m bem como a adopção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respectivos acessos<sup>32</sup>.

32 - 1º Curso de Protecção Civil e Organização Municipal do Território, 12-16 Fev. 2007. ANPC. Norma da ANPC para a prevenção de riscos colectivos a considerar no ordenamento Municipal do Território.

No âmbito do Sistema Nacional de Defesa contra Incêndios é a Autoridade Florestal Nacional, ex-Direcção Geral dos Recursos Florestais, que tem a responsabilidade da coordenação das acções de sensibilização para as iniciativas localizadas nestas áreas de interface urbano florestal.

## **8. REPOSIÇÃO DA NORMALIDADE (PÓS EMERGÊNCIA)**

Após a ocorrência de uma emergência, independentemente do risco que a provocou, há um conjunto de decisões e acções, destinadas a restabelecer as condições de vida existentes anteriormente à afectação da comunidade. Na mesma fase devem incluir-se as medidas de implementação das mudanças necessárias à redução dos factores de risco.

Deve prever-se a reinstalação dos residentes no mesmo estabelecimento ou, em caso de impossibilidade, prever uma instalação alternativa. No caso de serem necessários trabalhos de reparação/recuperação ou demolição, a existência de protocolos definidos na fase de preparação podem ser muito úteis e poderão ser accionados, independentemente da existência de seguradoras.

A preparação desta fase deve incluir os procedimentos relativos à possível necessidade de manter os cuidados especiais de saúde, fora do estabelecimento.

O Responsável de Segurança (ou o Delegado de Segurança), após controlo da situação, deve elaborar um relatório com a descrição da ocorrência, medidas tendentes a repor a normalidade (como por exemplo a reconstrução de instalações), prazos para estarem finalizadas e correspondentes intervenientes nessas acções.

Na reposição da normalidade deve evitar-se a repetição dos erros que deram origem à situação de emergência (deficiências de construção ou manutenção de instalações e equipamentos por exemplo), actuando de forma preventiva na melhoria das condições de segurança.

## 9. ANEXOS

Apresentam-se em anexo, a título de sugestão, alguns modelos tipo (ficha de caracterização do estabelecimento, listas de contactos de emergência ou registos de segurança) e outra informação diversa constante de Planos de Prevenção e de Planos de Emergência Internos.

### Anexo 1 - Modelo de ficha de caracterização do estabelecimento

As características principais do estabelecimento e do edifício onde este se insere deverão estar sistematizadas numa ficha de fácil consulta.

**Tabela 1** - Modelo de ficha de caracterização do edifício e estabelecimento

---

#### CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO SOCIAL DE APOIO A PESSOAS IDOSAS

---

##### Características do edifício / estabelecimento

###### Estabelecimento:

Designação: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Freguesia: \_\_\_\_\_ Distrito: \_\_\_\_\_ Concelho: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Este Estabelecimento de apoio social é do tipo:

Lar de idosos  Residência  Centro de noite  Centro de dia  Centro de convívio

Propriedade de: \_\_\_\_\_

Gerido por: \_\_\_\_\_

Responsável de Segurança: \_\_\_\_\_

Delegado (s) de Segurança: \_\_\_\_\_

Data de entrada em funcionamento: \_\_\_\_\_ Horário de Visitas: \_\_\_\_\_

Horário de funcionamento: \_\_\_\_\_

Altura do estabelecimento: \_\_\_\_\_

Efectivo Total: \_\_\_\_\_

Efectivo em locais de risco D: \_\_\_\_\_

Este Estabelecimento de apoio social fornece os seguintes serviços:

Fisioterapia  Ocupação de tempos livres

Outros. Indique quais: \_\_\_\_\_

Altura:

###### Edifício:

Ano de construção: \_\_\_\_\_

Ocupação exclusiva  Ocupação mista

---

## ANEXO 2 - Modelo de lista de Contactos de Emergência Internos

Apresentam-se, nas figuras seguintes, exemplos de listas relativas aos contactos de emergência internos (Responsável de Segurança, Equipa de Segurança entre outros contactos) e contactos de emergência externos.

Nas listas a elaborar por cada estabelecimento, para além do contacto telefónico, poderão constar outros meios expeditos de contacto (rádio, SMS, entre outros).

**Tabela 2** - Modelo de lista de Contactos do Responsável de Segurança

### CONTACTOS DO RESPONSÁVEL DA SEGURANÇA

Nome / Função no Estabelecimento	Contactos
<b>Responsável de Segurança</b>	Ext: Tm: Casa:
<b>Delegado de Segurança</b>	Ext: Tm:
Substituto do Delegado de Segurança	Ext: Tm:
<b>Delegado de Segurança (situação noite)</b>	Ext: Tm:
Substituto do Delegado de Segurança (situação noite)	Ext: Tm:

**Tabela 3** - Modelo de lista de Contactos da Equipa de Segurança

<b>CONTACTOS DA EQUIPA DE SEGURANÇA</b>		
<b>1ª Intervenção</b>		
<b>Turno Manhã</b>	<b>Nome / Função no Estabelecimento</b>	<b>Contactos</b>
	Agente de Segurança 1	Ext: Tm:
	Agente de Segurança 2	Ext: Tm:
	Agente de Segurança 3	Ext: Tm:
	Substituto	Ext: Tm:
<b>Turno Tarde</b>		
	Agente de Segurança 1	Ext: Tm:
	Agente de Segurança 2	Ext: Tm:
	Agente de Segurança 3	Ext: Tm:
	Substituto	Ext: Tm:
<b>Turno Noite</b>		
	Agente de Segurança 1	Ext: Tm:
	Agente de Segurança 2	Ext: Tm:
	Agente de Segurança 3	Ext: Tm:
	Substituto	Ext: Tm:
<b>Evacuação</b>		
<b>Turno Manhã</b>		
	Agente de Segurança 1	Ext: Tm:
	Agente de Segurança 2	Ext: Tm:

---

Agente de Segurança 3	Ext: Tm:
--------------------------	-------------

---

Substituto	Ext: Tm:
------------	-------------

---

**Turno Tarde**

---

Agente de Segurança 1	Ext: Tm:
--------------------------	-------------

---

Agente de Segurança 2	Ext: Tm:
--------------------------	-------------

---

Agente de Segurança 3	Ext: Tm:
--------------------------	-------------

---

Substituto	Ext: Tm:
------------	-------------

---

**Apoio**

---

**Médico**

---

Agente de Segurança 1	Ext: Tm:
--------------------------	-------------

---

Substituto	Ext: Tm:
------------	-------------

---

**Técnico**

---

Agente de Segurança 1	Ext: Tm:
--------------------------	-------------

---

Substituto	Ext: Tm:
------------	-------------

---

**Logístico**

---

Agente de Segurança 1	Ext: Tm:
--------------------------	-------------

---

Substituto	Ext: Tm:
------------	-------------

---

**Tabela 4** - Modelo de lista de Outros Contactos Internos

<b>OUTROS CONTACTOS INTERNOS</b>	
<b>Nome / Função no Estabelecimento</b>	<b>Contactos</b>
Direcção técnica do estabelecimento	Tm: Ext: Casa:
Director clínico	Ext: Tm:
Enfermeiro (s)	Ext: Tm:
Responsável pela comunicação social	Ext: Tm:
Portaria	Ext: Tm:
Outros. Quais?	
	Ext: Tm:
	Ext: Tm:

### ANEXO 3 - Modelo de lista de Contactos de Emergência Externos

A Tabela 5 contempla um modelo de lista de Contactos de Emergência Externos.

**Tabela 5** - Modelo de lista de Contactos de Emergência Externos

<b>CONTACTOS DE EMERGÊNCIA EXTERNOS</b>	
<b>Entidade</b>	<b>Contacto</b>
Número Nacional de Emergência	112
Bombeiros Voluntários de ...	
Serviço Municipal de Protecção Civil de ...	
PSP ou GNR	
Hospital de ...	
Centro de Saúde de ...	
Intoxicações	
Farmácia ...	
Companhia de Seguros (acidentes de trabalho ou outros assuntos)	
Electricidade – piquete	
Água – piquete	
Esgotos – piquete	
Gás – piquete	
Telefone – avarias	



## ANEXO 5- Modelos de Registos de Segurança

Os registos contemplados neste ponto devem ser elaborados e mantidos actualizados, de modo a qualquer altura se poder ter acesso às informações relevantes neles constantes.

### ANEXO 5.1 - Relatórios de Vistoria e Inspeção

Na Tabela 7 encontra-se um modelo de mapa dos registos de relatórios de vistoria e inspeção.

**Tabela 7** - Modelo de mapa dos registos de relatórios de Vistoria e Inspeção

#### MAPA DOS REGISTOS DE SEGURANÇA RELATÓRIOS DE VISTORIA E INSPECÇÃO

Folha nº

Pág.

Data (d/m/a)	Refª relatório <sup>a)</sup>		Outros anexos <sup>b)</sup>	Vistoria / Inspeção			Custo €	Observ.	Rúbrica
	Vistoria	Inspeção		Entidade competente	Nome	Função			

**a)** Assinalar a situação aplicável e a referência do relatório.

Anexar os relatórios das entidades competentes.

O relatório da vistoria/inspeção, feito pela entidade competente, deverá conter a respectiva descrição e resultado.

**b)** Referir quais, por exemplo, certificados, guias, folhas de obra, entre outros.

#### Notas:

**1** - As **vistorias** realizam-se para verificação dos projectos a fim de atribuir a licença de utilização (antes da entrada em funcionamento do estabelecimento) ou para verificação do cumprimento dos projectos de alterações, dos estabelecimentos já licenciados.

**2** - As **inspeções regulares** são feitas para verificar o cumprimento das condições de segurança contra incêndio, ao longo da vida útil dos estabelecimentos. Devem ser realizadas de três em três anos no caso da 1.ª categoria de risco, de dois em dois anos no caso da 2.ª categoria de risco e anualmente para as 3.ª e 4.ª categorias de risco, de acordo com o novo regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios.

## ANEXO 5.2 - Relatórios de Anomalias

As anomalias verificadas em instalações técnicas, sistemas e equipamentos de segurança devem ficar registadas. Nas Tabelas 8 e 9 encontram-se modelos de mapa dos registos de relatórios de anomalias nas instalações técnicas e nos equipamentos e sistemas de segurança respectivamente.

**Tabela 8** - Modelo de mapa dos registos de relatórios de Anomalias nas Instalações Técnicas

### MAPA DOS REGISTOS DE SEGURANÇA

#### RELATÓRIOS DE ANOMALIAS NAS INSTALAÇÕES TÉCNICAS

Folha nº		Pág.								
Instalação a)	Data (d/m/a)	Refª relatório b)	Anomalia	Local	Intervenção realizada			Custo €	Observ.	Rúbrica
					Empresa	Nome	Função			

**a)** Identificar a instalação (Instalação de armazenamento e utilização de líquidos e gases combustíveis; Instalação de aquecimento; Instalação de confecção e de conservação de alimentos; Evacuação de efluentes de combustão; Ventilação e condicionamento de ar; Ascensores ou Instalação de energia eléctrica).

**b)** Anexar os relatórios.

Os relatórios devem incluir, relativamente à anomalia: a sua descrição, impacte, data da sua verificação e duração da respectiva reparação.

**Tabela 9** - Modelo de mapa dos registos de relatórios de Anomalias nos Equipamentos e Sistemas de Segurança

MAPA DOS REGISTOS DE SEGURANÇA

**RELATÓRIOS DE ANOMALIAS NOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA**

Folha nº

Pág.

Instalação a)	Data (d/m/a)	Ref <sup>a</sup> relatório b)	Anomalia	Local	Intervenção realizada		Custo €	Observ.	Rúbrica
					Empresa	Nome / Função			

**a)** Identificar o equipamento ou sistema de segurança (Sinalização; Iluminação de emergência; Sistema de detecção, alarme e alerta; Sistema de controlo de fumo; Meios de intervenção; Sistemas fixos de extinção automática de incêndios; Sistemas de cortina de água; Detecção automática de gás combustível; Drenagem de águas residuais da extinção de incêndios; Posto de segurança; Controlo de poluição de ar; Portas corta-fogo; Selagens; Comandos dos sistemas e equipamentos de segurança (como põe exemplo: retentores de portas, fecho de portas, abertura e fecho de registos, de desenfumagem, entre outros).

**b)** Anexar os relatórios.

Os relatórios devem incluir, relativamente à anomalia: a sua descrição, impacte, data da sua verificação e duração da respectiva reparação.

### ANEXO 5.3 - Registos de Manutenção

As manutenções das instalações técnicas, sistemas e equipamentos de segurança devem ficar registadas. Os modelos de mapa destes registos encontram-se nas figuras seguintes.

**Tabela 10** - Modelo de mapa dos registos de acções de Manutenção nas Instalações Técnicas

#### MAPA DOS REGISTOS DE SEGURANÇA

#### RELAÇÃO DAS ACÇÕES DE MANUTENÇÃO NAS INSTALAÇÕES TÉCNICAS

Folha nº		Pág.					
Instalação <sup>a)</sup>	Data (d/m/a)	Ref <sup>a</sup> relatório <sup>b)</sup>	Intervenção realizada		Custo €	Observ.	Rúbrica
			Empresa	Nome / Função			

**a)** Identificar a instalação (Instalação de armazenamento e utilização de líquidos e gases combustíveis; Instalação de aquecimento; Instalação de confecção e de conservação de alimentos; Evacuação de efluentes de combustão; Ventilação e condicionamento de ar; Ascensores ou Instalação de energia eléctrica).

**b)** Anexar os relatórios.

Os relatórios devem indicar os elementos intervencionados, tipo de acção efectuada, motivo, data e responsável.

**Nota:**

A manutenção das instalações técnicas em geral está fora do âmbito da regulamentação da segurança contra incêndio. No entanto, todas as operações de manutenção deverão ser registadas, sendo desejável que se mantenha o bom estado de conservação das mesmas.

**Tabela 11** - Modelo de mapa dos registos de acções de Manutenção dos Extintores

MAPA DOS REGISTOS DE SEGURANÇA  
**RELAÇÃO DAS ACÇÕES DE MANUTENÇÃO** NOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA  
**EXTINTORES**

Folha nº		Pág.				
Data (d/m/a)	Ref <sup>a</sup> relatório <sup>a)</sup>	Intervenção realizada		Custo €	Observ.	Rúbrica
		Empresa	Nome / Função			

**a)** Anexar os relatórios das entidades competentes.

Os relatórios devem indicar os elementos intervencionados (por exemplo o número de série do extintor), tipo de acção efectuada, motivo, data e responsável.

**Notas:**

**1** - Periodicidade de manutenção anual (verificação por empresa especializada de todos os extintores), devendo estabelecer-se outras acções de manutenção com menor periodicidade (verificações trimestrais, por observação visual do estado de conservação dos extintores, pela equipa de segurança).

Devem ser definidos programas de manutenção, com calendarização e periodicidade das acções.

**2** - NP 4413:2006 - Manutenção de Extintores.

**Tabela 12** - Modelo de mapa dos registos de acções de Manutenção da RIA

MAPA DOS REGISTOS DE SEGURANÇA  
**RELAÇÃO DAS ACÇÕES DE MANUTENÇÃO** NOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA  
**REDE DE INCÊNDIO ARMADA (BIA do tipo carretel e do tipo teatro)**

Folha nº		Pág.				
Data (d/m/a)	Refª relatório a)	Intervenção realizada		Custo €	Observ.	Rúbrica
		Empresa	Nome / Função			

**a)** Anexar os relatórios das entidades competentes.

Os relatórios devem indicar os elementos intervencionados (tubagens, válvulas, BIA, etc.), tipo de acção efectuada, motivo, data e responsável.

**Nota:**

Recomenda-se periodicidade de manutenção anual (verificação completa de toda a instalação, por empresa especializada, incluindo grupos hidropressores e depósitos de reserva de água se existirem), devendo estabelecer-se outras acções de manutenção com menor periodicidade pela equipa de segurança. Devem ser definidos programas de manutenção, com calendarização e periodicidade das acções.

**Tabela 13** - Modelo de mapa dos registos de acções de Manutenção do SADI

MAPA DOS REGISTOS DE SEGURANÇA  
**RELAÇÃO DAS ACÇÕES DE MANUTENÇÃO** NOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA  
**SISTEMA AUTOMÁTICO DE DETECÇÃO DE INCÊNDIO (SADI)**

Folha nº

Pág.

Data (d/m/a)	Ref <sup>a</sup> relatório <sup>a)</sup>	Intervenção realizada		Custo €	Observ.	Rúbrica
		Empresa	Nome / Função			

**a)** Anexar os relatórios das entidades competentes.

Os relatórios devem indicar os elementos intervencionados (por exemplo, detectores, circuitos eléctricos ou botões de alarme), tipo de acção efectuada, motivo, data e responsável.

**Nota:**

Recomenda-se periodicidade de manutenção anual por empresa especializada (verificação completa de toda a instalação: teste à central, detectores, botões de alarme, dispositivos de alarme, alerta e comandos), devendo estabelecer-se outras acções de manutenção com menor periodicidade pela equipa de segurança. Devem ser definidos programas de manutenção, com calendarização e periodicidade das acções.

**Tabela 14** - Modelo de mapa dos registos de acções de Manutenção da Iluminação de Emergência

MAPA DOS REGISTOS DE SEGURANÇA  
**RELAÇÃO DAS ACÇÕES DE MANUTENÇÃO** NOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA  
**ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA**

Folha nº

Pág.

Data (d/m/a)	Ref <sup>a</sup> relatório <sup>a)</sup>	Intervenção realizada		Custo €	Observ.	Rúbrica
		Empresa	Nome / Função			

**a)** Anexar os relatórios das entidades competentes.

Os relatórios devem indicar os elementos intervencionados, tipo de acção efectuada, motivo, data e responsável.

**Nota:**

Recomenda-se a manutenção anual da iluminação de segurança (verificar o funcionamento dos pontos luminosos e o estado geral dos aparelhos; Verificar a presença de sobre aquecimentos; Substituir lâmpadas, tubagem defeituosa, arrancadores e balastros se necessário; Limpar luminárias, grelhas das luminárias, armaduras difusoras, globos etc.; Controlo da continuidade das massas das luminárias à terra e Controlo da estanquicidade das iluminarias exteriores).

**Tabela 15** - Modelo de mapa dos registos de acções de Manutenção da Sinalização

MAPA DOS REGISTOS DE SEGURANÇA

**RELAÇÃO DAS ACÇÕES DE MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA SINALIZAÇÃO**

Folha nº

Pág.

Data (d/m/a)	Ref <sup>a</sup> relatório <sup>a)</sup>	Intervenção realizada		Custo €	Observ.	Rúbrica
		Empresa	Nome / Função			

**a)** Anexar os relatórios das entidades competentes.

Os relatórios devem indicar os elementos intervencionados (por exemplo desobstrução da sinalização do extintor X), tipo de acção efectuada, motivo, data e responsável.

**Nota:**

Recomenda-se a manutenção anual da sinalização de segurança (Verificar se os sinais de segurança se encontram nos locais estabelecidos; se estão visíveis, bem fixados, em bom estado de conservação e desobstruídos).

**Tabela 16** - Modelo de mapa dos registos de acções de Manutenção de Outros Equipamentos e Sistemas

MAPA DOS REGISTOS DE SEGURANÇA  
**RELAÇÃO DAS ACÇÕES DE MANUTENÇÃO** NOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA  
**OUTROS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS**

Folha nº

Pág.

Equipamentos e Sistemas <sup>a)</sup>	Data (d/m/a)	Ref <sup>a</sup> relatório <sup>b)</sup>	Intervenção realizada		Custo €	Observ.	Rúbrica
			Empresa	Nome / Função			

**a)** Identificar o equipamento ou sistema (Extinção automática por agente extintor diferente da água; Colunas secas; Colunas húmidas; Dispositivos de obturação de condutas; Selagens; Registos corta-fogo; Dispositivos de fecho de portas; Comando dos retentores de portas; Fontes de alimentação de energia eléctrica de emergência; etc.).

**b)** Anexar os relatórios.

Os relatórios devem indicar os elementos intervencionados, tipo de acção efectuada, motivo, data e responsável.

**Nota:**

Recomenda-se a manutenção anual, por empresa especializada, para verificação completa dos equipamentos e sistemas.

### ANEXO 5.4 - Relatórios de Modificações, Alterações e Trabalhos Perigosos

As modificações, alterações e trabalhos perigosos verificados neste tipo de estabelecimentos deverão ser alvo de registo.

**Tabela 17** - Modelo de mapa dos registos de relatórios de Modificações, Alterações e Trabalhos Perigosos

MAPA DOS REGISTOS DE SEGURANÇA

#### RELATÓRIOS DE MODIFICAÇÕES, ALTERAÇÕES E TRABALHOS PERIGOSOS

Folha nº

Pág.

Início		Fim		Modificação/ Alteração/ Trabalho perigoso Ref. relatório a)	Local	Intervenção realizada			Custo €	Observ.	Rúbrica
(d/m/a)	Hora	(d/m/a)	Hora			Empresa	Nome	Função			

**a)** Assinalar a situação aplicável e a referência do relatório.

Anexar os relatórios.

### ANEXO 5.5 - Relatórios de Ocorrências (incidentes, acidentes e avarias)

Os relatórios de ocorrências incluem por exemplo os falsos alarmes, focos de incêndio, intervenção dos bombeiros, avarias nos sistemas e equipamentos de segurança, acidentes de trabalho, entre outros.

Todas as ocorrências devem ter um relatório onde conste, no mínimo, a sua descrição, data do acontecimento e, caso tenham sido tomadas posteriormente, as medidas preventivas ou correctivas.

**Tabela 18** - Modelo de relatório de Ocorrências

Descrição da Ocorrência	
Data	Assinatura
Medida (s) Preventiva(s)	
Data	Assinatura
Acção(ões) Correctiva(s)	
Data	Assinatura

**Tabela 19** - Modelo de mapa dos registos de relatórios de Ocorrências (incidentes, acidentes e avarias)

MAPA DOS REGISTOS DE SEGURANÇA

#### RELATÓRIOS DE OCORRÊNCIAS (INCIDENTES, ACIDENTES E AVARIAS)

Folha nº

Pág.

Ocorrência a)	Data (d/m/a)	Hora	Ref. relatório b)	Local	Intervenção realizada			Custo €	Observ.	Rúbrica
					Empresa	Nome	Função			

**a)** Como por exemplo a ocorrência de falsos alarmes, focos de incêndio, intervenção da equipa de segurança ou a intervenção dos bombeiros.

**b)** Anexar os relatórios.

**ANEXO 5.6 - Relatórios de Acções de Formação e Simulacros****Tabela 20** - Modelo de mapa dos registos de relatórios de Acções de Formação

---

**MAPA DOS REGISTOS DE SEGURANÇA**  
**RELATÓRIOS DAS ACÇÕES DE FORMAÇÃO**


---

Folha nº      Pág.

Data (d/m/a)	Ref. relatório a)	Acção de formação		Local	Tipo de Acção c)	Formandos nº	Custo €	Observ.	Rúbrica
		Empresa / Formação interna b)	Nome / Função do Formador						

- a)** Anexar os relatórios, incluindo o nome e rubrica dos formandos.  
**b)** Indicar o nome da empresa ou do departamento interno.  
**c)** Por exemplo formação inicial em SCIE ou uso de meios de 1.ª intervenção.

**Tabela 21** - Modelo de informação base para a Preparação do Simulacro

---

**PREPARAÇÃO DO SIMULACRO**

---

Natureza da ocorrência simulada:

---

(d/m/a) / Hora / Local da ocorrência:

---

Simulacro geral ou parcial:

---

Comunicação a Entidades Externas - Bombeiros, PSP, Serviço Municipal de Protecção Civil, INEM, entre outras, assim como aos outros ocupantes do edifício:

---

Comunicação a funcionários, colaboradores e utentes:

---

Observadores internos e externos:

---

Estado de conservação/operacionalidade dos meios materiais a utilizar (meios de combate a incêndios), caminhos de evacuação, entre outros:

---

**Tabela 22** - Modelo de informação base para a Elaboração do Relatório do Simulacro

---

**RELATÓRIO DO SIMULACRO**

---

Local (nome do estabelecimento / concelho)

---

Data da evacuação (d/m/a)

---

Hora da evacuação (h:m)

---

N.º de funcionários que participaram na evacuação

---

N.º de utentes que participaram na evacuação

---

Tempo decorrido entre a detecção do sinistro e a decisão de evacuar

---

Tempo de alarme

---

Modo como decorreu a evacuação:  
(quem deu a ordem, tempo, percurso utilizado, coordenação da evacuação)

---

Onde se concentraram

---

Eficácia dos meios de combate a incêndios

---

Contactos internos e externos efectuados

---

Eficácia e rapidez das respostas dos meios de socorro externos

---

Avaliação do simulacro

---

Após o simulacro, deverá ser realizada, tão próximo quanto possível da data do mesmo, uma reunião de avaliação. O objectivo é estabelecer um plano de acções de melhoria, tendo em conta as lacunas detectadas.

**Tabela 23** - Modelo de mapa de registo de Relatórios dos Simulacros

---

**MAPA DOS REGISTOS DE SEGURANÇA**  
**RELATÓRIOS DOS SIMULACROS**

---

Folha nº

Pág.

Data (d/m/a)	Ref. relatório a)	Simulacros		Medidas correctivas	Medidas preventivas	Observ.	Rúbrica
		Entidades participantes	Nome / Função				

**a)** Anexar os relatórios (dos observadores internos, observadores externos, etc.).

## ANEXO 6 - Instruções de Segurança

Os procedimentos a seguir em situação de emergência<sup>33</sup> devem constar de instruções de segurança, que podem ser de três tipos: gerais, particulares e especiais.

Estas instruções devem constar do Plano de Emergência Interno.

*33 - É importante que refiram como se actua após a emergência, retomando a normalidade.*

As instruções referidas devem ser afixadas em locais com adequada visibilidade, de acordo com o público-alvo pretendido. Assim, as **instruções gerais** são divulgadas mais frequentemente através das plantas de emergência, colocadas nos acessos principais do piso a que se referem, nos locais de risco D (planta de emergência simplificada) e nas zonas de refúgio. **As instruções particulares** são afixadas junto aos locais de risco C, D e F e as **instruções especiais** devem ser disponibilizadas a todos os que têm funções atribuídas para uma situação de emergência.

### ANEXO 6.1 - Instruções Gerais

As instruções gerais destinam-se a todos os possíveis ocupantes do estabelecimento (funcionários, colaboradores, visitantes, familiares e utentes).

São exemplo de instruções gerais de segurança as que existem nas plantas de emergência<sup>34</sup>.

Recomenda-se, no entanto, que sejam definidos outros meios de divulgação:

- a)** Aos funcionários e colaboradores devem ser entregues aquando da sua recepção;
- b)** Aos familiares mais frequentes podem ser distribuídos folhetos;

*34 - Pelo RT-SCIE estas são obrigatórias nas plantas de emergência.*

As **Instruções Gerais de Segurança**, podem contemplar procedimentos relativos a:

- DIVULGAÇÃO DA INFORMAÇÃO
- INCÊNDIO/ FUGA DE GÁS / DERRAME / EXPLOSÃO
- SISMO
- INUNDAÇÃO
- ONDAS DE CALOR
- AMEAÇA DE BOMBA / PACOTE SUSPEITO
- EVACUAÇÃO

### ANEXO 6.2 - Instruções Particulares

As instruções particulares são procedimentos complementares de segurança aplicáveis a locais com riscos específicos.

Independentemente da categoria de risco, devem ser elaboradas e afixadas instruções de segurança especificamente destinadas aos ocupantes dos locais de risco C, D e F. Nestes casos as instruções de segurança devem:

- a)** Conter os procedimentos de prevenção e os procedimentos em caso de emergência aplicáveis ao espaço em questão;
- b)** Ser afixadas em locais visíveis, designadamente na face interior das portas de acesso aos locais a que se referem;
- c)** Nos locais de risco D, ser acompanhadas de uma planta de emergência simplificada, onde constem as vias de evacuação que servem esses locais, bem como os meios de alarme e os de 1.ª intervenção.

Quando para um dado estabelecimento não forem exigíveis procedimentos de emergência ou Plano

de Emergência Interno, devem ser afixadas, nos locais de risco C, D e F, **instruções de segurança simplificadas**, incluindo:

- a)** Procedimentos de alarme, a cumprir em caso de detecção ou percepção de um incêndio;
- b)** Procedimentos de alerta;
- c)** Técnicas de utilização dos meios de 1.ª intervenção e de outros meios de actuação em caso de incêndio que sirvam os espaços do estabelecimento.

Deve ser dado conhecimento e formação acerca das instruções particulares de segurança a todos os funcionários e colaboradores desses locais de risco.

As **Instruções Particulares de Segurança**, podem contemplar procedimentos relativos a:

- POSTO DE TRANSFORMAÇÃO
- GERADOR DE EMERGÊNCIA
- OFICINAS
- QGBT - QUADRO ELÉCTRICO
- CASA DAS MÁQUINAS DOS ASCENSORES
- ESTERILIZAÇÃO
- RESERVATÓRIO DE OXIGÉNIO
- SALA DE INFORMÁTICA
- ARQUIVO CLÍNICO
- CALDEIRAS
- COZINHA / BAR
- ARMAZÉM
- ARMAZÉM DE INFLAMÁVEIS (FARMÁCIA)
- ROUPARIA / LAVANDARIA

### **ANEXO 6.3 - Instruções Especiais**

As instruções especiais são procedimentos aplicáveis apenas aos recursos humanos responsáveis por intervir em caso de emergência.

Estas instruções incidem sobre os procedimentos relativos a:

- Alarme;
- Alerta aos bombeiros;
- Evacuação;
- Intervenção no combate ao incêndio;
- Apoio (arranque de equipamentos: de desenfumagem, grupo gerador de emergência, corte de alimentações eléctricas e de fluidos combustíveis, grupo hidropressor para SI, por exemplo);
- Recepção e encaminhamento dos bombeiros.

Deve ser dado conhecimento e formação acerca destas instruções de segurança a todos os funcionários e colaboradores com essas funções.

As **Instruções Especiais de Segurança**, podem contemplar procedimentos relativos a:

- EQUIPA DE SEGURANÇA (EVACUAÇÃO; INTERVENÇÃO; APOIO – MÉDICO, TÉCNICO E LOGÍSTICO)
- RECEPÇÃO
- RELAÇÕES PÚBLICAS

## ANEXO 7 - Conteúdo do Estudo ou Projecto de Segurança

Os procedimentos administrativos respeitantes a operações urbanísticas, são instruídos com um projecto de especialidade de SCIE, com o conteúdo descrito no anexo IV do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, o qual se junta a seguir.

### Projecto da especialidade de SCIE

O projecto de especialidade é o documento que define as características do edifício ou recinto, no que se refere à especialidade de segurança contra incêndio, do qual devem constar as seguintes peças escritas e desenhadas:

- a)** Memória descritiva e justificativa, a elaborar em conformidade com o artigo 2.º deste anexo V, na qual o autor do projecto deve definir de forma clara quais os objectivos pretendidos e as principais estratégias para os atingir, e identificar as exigências de segurança contra incêndio que devem ser contempladas no projecto de arquitectura e das restantes especialidades a concretizar em obra, em conformidade com o Decreto-Lei acima referido.
- b)** Peças desenhadas a escalas convenientes e outros elementos gráficos que explicitem a acessibilidade para veículos de socorro dos bombeiros, a disponibilidade de hidrantes exteriores e o posicionamento do edifício ou recinto relativamente aos edifícios ou recintos vizinhos, a planimetria e altimetria dos espaços em apreciação, a classificação dos locais de risco, os efectivos totais e parciais, as características de resistência ao fogo que devem possuir os elementos de construção, as vias de evacuação e as saídas e, finalmente, a posição em planta de todos os dispositivos, equipamentos e sistemas de segurança contra incêndio previstos para esses espaços.

### Conteúdo da memória descritiva e justificativa de SCIE

A memória descritiva e justificativa do projecto da especialidade de SCIE deve, quando aplicáveis, conter referência aos seguintes aspectos, pela ordem considerada mais conveniente:

#### I – INTRODUÇÃO

1. Objectivo
2. Localização
3. Caracterização e descrição
  - a) Utilizações-tipo
  - b) Descrição funcional e respectivas áreas, piso a piso
4. Classificação e identificação do risco
  - a) Locais de risco
  - b) Factores de classificação de risco aplicáveis
  - c) Categorias de risco

#### II – CONDIÇÕES EXTERIORES

1. Vias de acesso
2. Acessibilidade às fachadas
3. Limitações à propagação do incêndio pelo exterior
4. Disponibilidade de água para os meios de socorro

#### III – RESISTÊNCIA AO FOGO DE ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

1. Resistência ao fogo de elementos estruturais e incorporados em instalações
2. Isolamento entre utilizações-tipo distintas

3. Compartimentação geral corta-fogo
4. Isolamento e protecção de locais de risco
5. Isolamento e protecção de meios de circulação
  - a) Protecção das vias horizontais de evacuação
  - b) Protecção das vias verticais de evacuação
  - c) Isolamento de outras circulações verticais
  - d) Isolamento e protecção das caixas dos elevadores
  - e) Isolamento e protecção de canalizações e condutas

#### IV – REACÇÃO AO FOGO DE MATERIAIS

1. Revestimentos em vias de evacuação
  - a) Vias horizontais
  - b) Vias verticais
  - c) Câmaras corta-fogo
2. Revestimentos em locais de risco
3. Outras situações

#### V – EVACUAÇÃO

1. Evacuação dos locais
  - a) Dimensionamento dos caminhos de evacuação e das saídas
  - b) Distribuição e localização das saídas
2. Caracterização das vias horizontais de evacuação
3. Caracterização das vias verticais de evacuação
4. Localização e caracterização das zonas de refúgio

#### VI – INSTALAÇÕES TÉCNICAS

1. Instalações de energia eléctrica
  - a) Fontes centrais de energia de emergência e equipamentos que alimentam
  - b) Fontes locais de energia de emergência e equipamentos que alimentam
  - c) Condições de segurança de grupos electrogéneos e unidades de alimentação ininterrupta
  - d) Cortes geral e parciais de energia
2. Instalações de aquecimento
  - a) Condições de segurança de centrais térmicas
  - b) Condições de segurança da aparelhagem de aquecimento
3. Instalações de confecção e de conservação de alimentos
  - a) Instalação de aparelhos
  - b) Ventilação e extracção de fumo e vapores
  - c) Dispositivos de corte e comando de emergência
4. Evacuação de efluentes de combustão
5. Ventilação e condicionamento de ar
6. Ascensores
  - a) Condições gerais de segurança
  - b) Ascensor para uso dos bombeiros em caso de incêndio
7. Instalações de armazenamento e utilização de líquidos e gases combustíveis
  - a) Condições gerais de segurança
  - b) Dispositivos de corte e comando de emergência

## VII – EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA

1. Sinalização
2. Iluminação de emergência
3. Sistema de detecção, alarme e alerta
  - a) Concepção do sistema e espaços protegidos
  - b) Configuração de alarme
  - c) Características técnicas dos elementos constituintes do sistema
  - d) Funcionamento genérico do sistema (alarmes e comandos)
4. Sistema de controlo de fumo
  - a) Espaços protegidos pelo sistema
  - b) Caracterização de cada instalação de controlo de fumo
5. Meios de intervenção
  - a) Critérios de dimensionamento e de localização
  - b) Meios portáteis e móveis de extinção
  - c) Concepção da rede de incêndios e localização das bocas de incêndio
  - d) Caracterização do depósito privativo do serviço de incêndios e concepção da central de bombagem
  - e) Caracterização e localização das alimentações da rede de incêndios
6. Sistemas fixos de extinção automática de incêndios
  - a) Espaços protegidos por sistemas fixos de extinção automática
  - b) Critérios de dimensionamento de cada sistema
7. Sistemas de cortina de água
  - a) Utilização dos sistemas
  - b) Concepção de cada sistema
8. Controlo de poluição de ar
  - a) Espaços protegidos por sistemas de controlo de poluição
  - b) Concepção e funcionalidade de cada sistema
9. Detecção automática de gás combustível
  - a) Espaços protegidos por sistemas de detecção de gás combustível
  - b) Concepção e funcionalidade de cada sistema
10. Drenagem de águas residuais da extinção de incêndios
11. Posto de segurança
  - a) Localização e protecção
  - b) Meios disponíveis
12. Outros meios de protecção dos edifícios.

### **Conteúdo das peças desenhadas de SCIE**

O projecto da especialidade de SCIE deve incluir as seguintes peças desenhadas:

- a) Planta de localização à escala 1:2 000 ou 1:5 000;
- b) Cortes e alçados, à escala 1:100 ou 1:200, evidenciando a envolvente até 5m;
- c) Planta de implantação à escala 1:200 ou 1:500, evidenciando a acessibilidade para veículos de socorro dos bombeiros, a disponibilidade de hidrantes exteriores e o posicionamento do edifício ou recinto relativamente aos edifícios ou recintos vizinhos;
- d) Plantas de todos os pisos, à escala 1:100 ou 1:200, representando, para os espaços em apreciação, a classificação dos locais de risco, os efectivos totais e parciais, as características de resistência ao fogo que devem possuir os elementos de construção, as vias de evacuação e as saídas e, finalmente, a posição em planta de todos os dispositivos, equipamentos e sistemas de segurança contra incêndio previstos para esses espaços.

## **ANEXO 8 - Índice tipo do Plano de Prevenção**

- 1. INFORMAÇÕES GERAIS RELATIVAS AO EDIFÍCIO**
  - 1.1 IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
  - 1.2 DATA DA ENTRADA EM FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO
  - 1.3 DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES (ACTIVIDADES E OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS)
  - 1.4 OCUPAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
  - 1.5 INFRA-ESTRUTURAS
    - 1.5.1 Rede de águas
    - 1.5.2 Rede de esgotos
    - 1.5.3 Rede eléctrica
    - 1.5.4 Rede de comunicações
    - 1.5.5 Redes de gases (gases medicinais comburentes, gases combustíveis ou gases anestésicos)
  - 1.6 COMPARTIMENTAÇÃO E SECTORIZAÇÃO CORTA-FOGO
  - 1.7 CAMINHOS DE EVACUAÇÃO
  - 1.8 REVESTIMENTOS, MOBILIÁRIO E ELEMENTOS DECORATIVOS
  - 1.9 SINALÉTICA DE SEGURANÇA
  - 1.10 SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE SCIE E OUTROS
  - 1.11 IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA SEGURANÇA (RESPONSÁVEL PELA SEGURANÇA, DELEGADOS DE SEGURANÇA, AGENTES DE SEGURANÇA, EMPRESAS DE MANUTENÇÃO)
  - 1.12 ACESSIBILIDADES
    - 1.12.1 Acessibilidade dos meios de socorro aos espaços da UT
    - 1.12.2 Acessibilidade dos meios de socorro à rede de água de SI
    - 1.12.3 Acessibilidade aos meios de alarme e de intervenção
  - 1.13 LOCAIS DE MAIOR RISCO
- 2. REGRAS DE EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS**
  - 2.1 ACESSIBILIDADE DOS MEIOS DE SOCORRO;
  - 2.2 EFICÁCIA DOS MEIOS DE PROTECÇÃO;
  - 2.3 PRATICABILIDADE DOS CAMINHOS DE EVACUAÇÃO;
  - 2.4 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO (EXPLORAÇÃO DAS INSTALAÇÕES TÉCNICAS; OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA)
  - 2.5 SEGURANÇA NA MANIPULAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS E SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS.
- 3. PLANTAS CONTENDO O ESTUDO OU PROJECTO DE SEGURANÇA**
- 4. ANEXOS**
  - 4.1 INSTRUÇÕES DE FUNCIONAMENTO
  - 4.2 PROGRAMAS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO
  - 4.3 REGISTOS DE SEGURANÇA
  - 4.4 FORMAÇÃO E SIMULACROS

## **ANEXO 9 - Índice tipo do Plano de Emergência Interno**

### **1. CARACTERÍSTICAS DAS INSTALAÇÕES**

- 1.1 LOCALIZAÇÃO E ACESSIBILIDADES
- 1.2 SOCORROS EXTERNOS

### **2. RISCOS**

- 2.1 LOCAIS DE RISCO (CLASSIFICAÇÃO DOS LOCAIS DO ESTABELECIMENTO)
- 2.2 CARACTERIZAÇÃO DE RISCOS (IDENTIFICAÇÃO E NÍVEIS DE GRAVIDADE)
- 2.3 PRODUTOS PERIGOSOS
- 2.4 PONTOS PERIGOSOS
- 2.5 PONTOS NEVRÁLGICOS
- 2.6 LOCAIS DE CORTE DOS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA

### **3. ORGANIZAÇÃO DA SEGURANÇA EM EMERGÊNCIA**

- 3.1 ORGANIZAÇÃO INTERNA DOS MEIOS HUMANOS
  - 3.1.1 Estrutura orgânica e organograma funcional
  - 3.1.2 Responsáveis pela segurança (composição e missões)
    - 3.1.2.1 Responsável de Segurança / Delegado de Segurança
    - 3.1.2.2 Equipa de emergência / equipas de 1ª intervenção
    - 3.1.2.3 Coordenadores de evacuação / equipas de evacuação
    - 3.1.2.4 Vigilantes/equipas de apoio (técnico, médico, logístico)
- 3.2 ORGANIZAÇÃO INTERNA DOS MEIOS MATERIAIS
  - 3.2.1 Equipamentos de 1.ª e 2.ª intervenção em caso de incêndio
  - 3.2.2 Equipamentos de alarme e alerta
  - 3.2.3 Equipamentos de primeiros socorros
- 3.3 INTERVENÇÃO DAS ENTIDADES EXTERNAS

### **4. GESTÃO DA EMERGÊNCIA**

- 4.1 CLASSIFICAÇÃO DAS EMERGÊNCIAS
- 4.2 PLANO DE ACTUAÇÃO
- 4.3 PLANO DE EVACUAÇÃO
- 4.4 PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS
- 4.5 APOIO À INTERVENÇÃO EXTERNA
- 4.6 REPOSIÇÃO DA NORMALIDADE

### **5. ALARME, ALERTA E COMUNICAÇÕES**

### **6. ANEXOS**

- 6.1 TELEFONES DE EMERGÊNCIA INTERNOS E EXTERNOS
- 6.2 MEIOS HUMANOS INTERVENIENTES NO PEI
- 6.3 INVENTÁRIO DOS MEIOS DE PROTECÇÃO E INTERVENÇÃO
- 6.4 INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA
  - 6.4.1 Instruções Gerais
  - 6.4.2 Instruções Particulares
  - 6.4.3 Instruções Especiais
- 6.5 PLANTAS DE EMERGÊNCIA

## ANEXO 10 - Plantas de Emergência

35 - Para informações adicionais consultar a NP 4386 / 2001 e a NT 22 (complementar do RT-SCIE)

A norma NP 4386 / 2001 define Planta de Emergência<sup>35</sup> como a "planta esquemática do edifício, que tem por objectivo orientar, informar e instruir os utilizadores dos edifícios e instalações, para os procedimentos a adoptar numa situação de emergência. Engloba ainda as instruções gerais de segurança e a legenda da simbologia utilizada".

As plantas de emergência devem ser colocadas, de acordo com o RT-SCIE, nos seguintes **locais**:

- Todos os pisos do estabelecimento, sempre que para este se exija Plano de Emergência Interno, junto aos acessos principais do piso a que se referem<sup>36</sup>.
- Locais de risco D, acompanhando as instruções de segurança desses locais;
- Em zonas de refúgio.

36 - Nos pisos com grande desenvolvimento em planta, admite-se haver a necessidade de afixar plantas sectoriais, sendo que cada planta deve ter um esquema do piso total com a identificação do sector apresentado.

As Plantas de Emergência dos pisos **devem incluir os seguintes elementos**:

- Identificação do estabelecimento, piso e sector do piso (quando aplicável);
- Localização do utilizador;
- Caminhos de evacuação (normais e alternativos) e respectivas saídas;
- Meios de combate a incêndio (extintores, bocas-de-incêndio, alimentação à rede);
- Localização da central de SADI e dos botões de alarme;
- Cortes (gerais e parciais) de energia eléctrica e de fluidos combustíveis;
- Comandos de equipamentos de Segurança;
- Central de sistemas automáticos de extinção e respectivos comandos manuais
- Indicação do ponto de reunião (se for viável);
- N.º de telefones de emergência (interno e externo);
- Instruções de segurança;
- Indicação da simbologia em legenda;
- Indicação da data de execução (mês/ano);
- Indicação do responsável pela execução.

Devem estar disponíveis cópias das plantas de emergência de todos os pisos no Posto de Segurança, sendo também disponibilizadas ao (s) corpo (s) de bombeiros local (ais).

Para além do risco de incêndio, as plantas de emergência poderão ser aplicáveis a outras situações de emergência, tais como risco sísmico, ameaça de bomba, entre outros, cujas instruções gerais de actuação deverão também ser contempladas.

Figura 10 - Fonte: Sinalux - Sinalização de Segurança Fotoluminescente, Fev. 2008.

**Figura 10** - Exemplo de Planta de Emergência para empreendimento turístico, com a simbologia concordante com NP 4386 de 2001.



## ANEXO 11 – Movimentação dos acamados

A movimentação e transporte de doentes para proceder à evacuação do estabelecimento dependem da: **a)** capacidade de mobilidade do residente/utente; **b)** da existência de recursos humanos e materiais (existência de macas ou cadeira de rodas) e ainda das **c)** condições do próprio edifício e existência de obstáculos.

Processo de movimentação tipo **Fardo às costas**



Processo de movimentação tipo **Descida de Joelho**



Processo de movimentação tipo **Transporte de Cadeirinha**



**Figura 11** - Algumas formas de movimentação dos acamados

## **ANEXO 12 - Lista de Siglas**

ANPC – Autoridade Nacional de Protecção Civil  
BI – Boca-de-incêndio  
BIA – Boca-de-incêndio Armada  
DGS – Direcção-Geral da Saúde  
GNR – Guarda Nacional Republicana  
INEM – Instituto Nacional Emergência Médica  
OMS – Organização Mundial da Saúde  
ONU – Organização das Nações Unidas  
PEI – Plano de Emergência Interno  
PNAI – Plano Nacional de Acção para a Inclusão  
PSP – Polícia de Segurança Pública  
QGBT – Quadro Geral de Baixa Tensão  
RIA – Rede de Incêndio Armada  
RJ-SCIE – Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios  
RT-SCIE – Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios  
SADI – Sistema Automático de Detecção de Incêndios  
SCIE – Segurança Contra Incêndio em Edifícios  
SI – Sistema de Incêndio  
SSI – Serviço de Segurança Contra Incêndio  
UP – Unidades de Passagem

## **ANEXO 13 - Bibliografia**

### **Legislação Consultada**

Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de Novembro - Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios, que entrará em vigor a 1 de Janeiro de 2009.

Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios - Disposições técnicas gerais e específicas de SCIE.

Despacho Normativo 12/98, de 25 de Fevereiro – Normas Reguladoras das Condições de Instalação e Funcionamento dos Lares para Idosos.

Decreto-Lei nº 211/2006, de 27 de Outubro – Lei Orgânica do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

Lei nº 37/2007, de 14 de Agosto – Aprova Normas para a Protecção dos Cidadãos da Exposição Involuntária ao Fumo do Tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do seu consumo.

### **Livros**

Ferreira de Castro, C., Abrantes, J. B. (2004), Manual de Segurança contra Incêndio em Edifícios, Escola Nacional de Bombeiros.

Liga dos Bombeiros Portugueses, Comissão Instaladora do Serviço Nacional de Protecção Civil, (1978), Segurança contra o fogo em hospitais, Ed. Boletim da Liga dos Bombeiros Portugueses. Lisboa.

### **Material não Livro**

1.º Curso de Protecção Civil e Organização Municipal do Território, 12-16 Fev. 2007. ANPC. Norma da ANPC para a prevenção de riscos colectivos a considerar no Ordenamento Municipal do Território.

### **Notas Técnicas Complementares do RT-SCIE**

NT 5 – Locais de Risco. 31-05-2007.

NT 8 – Grau de Prontidão de Socorro. 31-05-2007.

NT 12 – Sistemas Automáticos de Detecção de Incêndio. 31-05-2007.

NT 13 – Colunas Secas e Húmidas. 31-05-2007.

NT 21 – Planos de Segurança. 31-05-2007.

NT 22 – Plantas de Emergência. 31-05-2007.

### **Normas Portuguesas**

NP 4413:2006 – Manutenção de Extintores

NP 4386: 2001 – Equipamento de Segurança e de Combate a Incêndio. Símbolos Gráficos para as Plantas de Emergência de Segurança Contra Incêndio. Especificação.

### **Regra Técnica do Instituto de Seguros de Portugal**

RT 2 – Extintores portáteis e móveis. Julho de 1986.

### **Relatórios**

Plano Nacional de Acção para a Inclusão (PNAI) – 2006/2008.

Carta Social – Rede de Serviços e Equipamentos – 2000. Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento. Ministério do Trabalho e da Solidariedade.

Carta Social – Rede de Serviços e Equipamentos – 2006. Gabinete de Estratégia e Planeamento. Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

Respostas Sociais – Nomenclaturas/Conceitos – 2006. Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

### **Páginas na rede WWW**

Instituto Nacional de Estatística – Conceitos estatísticos, população  
[http://metaweb.ine.pt/si m/conceitos/Detail.aspx?cnc\\_cod=5544&cnc](http://metaweb.ine.pt/si m/conceitos/Detail.aspx?cnc_cod=5544&cnc)  
Accessed May 2008.

American Red Cross of Southwestern Pennsylvania – Department of Emergency Services. Emergency planning guide. For Facilities with Special Populations.  
<http://www.swpa.redcross.org>  
Accessed August 2008.

U.S. Department of Justice. Civil Rights Division. Disability Rights Division. – Department of Emergency Services. An ADA Guide For local Governments. Making Community Emergency Preparedness and Response Programs Accessible to people with disabilities.  
<http://www.ada.gov/emergencyprepguide.htm>  
Accessed August 2008.

**Cadernos Técnicos PROCIV #4**

**Estabelecimentos de Apoio Social a Pessoas Idosas -  
Manual para a Elaboração de Planos de Segurança**

**Edição:** Autoridade Nacional de Protecção Civil / Direcção Nacional de Planeamento de Emergência

**Autoria dos textos:** Unidade de Previsão de Riscos e Alerta - Miguel Correia da Silva / Núcleo de Certificação e Fiscalização - Alexandra Santos e Maria Anderson

**Autoria dos Quadros, Figuras e Tabelas:** Unidade de Previsão de Riscos e Alerta / Núcleo de Certificação e Fiscalização, à excepção das fontes referidas

**Revisão:** Núcleo de Certificação e Fiscalização - Alexandra Santos, Maria Anderson, Francelino Silva e Henrique Vaz Pato

Instituto da Segurança Social, I.P. / Direcção-Geral da Saúde

**Design gráfico:** [www.nunocoelho.net](http://www.nunocoelho.net)

**Data de publicação:** Dezembro de 2008

**ISBN:** 978-972-98215-9-2

**Depósito legal:**

**Disponibilidade em suporte pdf:** [www.prociv.pt](http://www.prociv.pt)

**Autoridade Nacional de Protecção Civil**

Av. do Forte em Carnaxide

2794-112 Carnaxide / Portugal

Tel.: +351 214 247 100 / Fax: +351 214 247 180

[geral@prociv.pt](mailto:geral@prociv.pt) / [www.prociv.pt](http://www.prociv.pt)